



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO  
HOSPITAL DAS CLÍNICAS**

Senhor licitante,

A comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório que não afetem a formulação das propostas, quaisquer esclarecimentos e respostas às impugnações, serão efetuadas por meio do sítio <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/> .

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2015**

**Processo nº 23076.053466/2014-33**

DATA:	22/04/2015
HORA:	10h (HORÁRIO DE BRASÍLIA)
LOCAL:	<a href="http://www.comprasgovernamentais.gov.br">www.comprasgovernamentais.gov.br</a>
UASG:	153080

Recife, 09 de abril de 2015.

**Frederico Jorge Ribeiro**  
Superintendente HC/UFPE  
SIAPE nº 1134801

**PREGOEIRO(A)**  
**ALBERTO JOSÉ LOPES DE MENDONÇA**

**SIAPE**  
**2783084**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO  
HOSPITAL DAS CLÍNICAS**

**Edital de Pregão Eletrônico nº 080/2015**, destinado à contratação de empresa especializada em manutenção preventiva, corretiva, continuidade operacional e de adequação de espaço físico das instalações prediais e seu entorno do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco, Campus Recife, incluindo fornecimento de peças, materiais, equipamentos e mão de obra, conforme processo administrativo nº 23076.053466/2014-33.

O Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco torna público que às **10hs, horário de Brasília, de 22 de abril de 2015**, no sítio <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>, um Pregoeiro do Hospital das Clínicas/UFPE, designado pela Portaria nº 2081 de 06 de maio de 2014, estará promovendo

**Pregão Eletrônico, tipo menor preço,**  
no regime de execução **empreitada por preço global,**

o qual obedecerá ao disposto na Lei nº 10.520, de 17/07/2002; no Decreto nº 5.450, de 31/05/2005; no Decreto nº 3.722, de 09/01/2001, e suas alterações; Instrução Normativa SLTI /MP nº 2, de 11/10/2010; no Decreto nº 2.271, de 07/07/1997; na Instrução Normativa/SLTI/MP nº 2, de 30/04/2008, e suas alterações; na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 05/09/2007; na IN/SLTI/MP nº 01, de 19/01/2010, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, além do que mais for exigido neste Edital e em seus anexos.

**Encaminhamento da proposta de preços**  
(exclusivamente por meio do sistema eletrônico):

a partir da data de liberação do Edital no sítio Compras Governamentais, que ocorrerá simultaneamente à publicação do aviso licitatório no Diário Oficial da União, até o horário limite de início da sessão pública acima estabelecido.

## **1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva, corretiva, continuidade operacional e de adequação de espaço físico das instalações prediais e seu entorno do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco, Campus Recife, executados de forma indireta e contínua, incluindo fornecimento de peças, materiais, equipamentos e mão de obra, de acordo com as especificações deste Edital e seus anexos.

**1.2.** A prestação dos serviços será realizada conforme detalhamento constante no Termo de Referência, anexo I deste Edital, e quadro resumo abaixo:

<b>Tipo</b>	<b>Categoria Profissional</b>	<b>Quantidade Postos de Serviço</b>	<b>Quantidade Profissionais</b>	<b>Regime de trabalho</b>
1	Supervisor Operacional – Engenheiro Civil, <b>diarista</b> , de segunda a sexta-feira, das 07 às 13h ou das 13 às 19h.	01	01	30 h
2	Pedreiro, <b>diarista</b> , de segunda a sexta-feira, das 07 às 11h e das 13 às 17h e sábado das 07 às 11h.	03	03	44 h

3	Eletricista, com <b>plantões</b> de 12 horas <b>diurnas</b> , de segunda-feira a domingo, das 07 às 19h.	01	02	12 x 36 h
4	Eletricista, com <b>plantões</b> de 12 horas <b>noturnas</b> , de segunda-feira a domingo, horário de trabalho das 19 às 07h.	01	02	12 x 36 h
5	Eletricista, <b>diarista</b> , de segunda a sexta-feira, das 07 às 11h e das 13 às 17h e sábado das 07 às 11h.	01	01	44 h
6	Encanador, com <b>plantões</b> de 12 horas <b>diurnas</b> , de segunda-feira a domingo, das 07 às 19h.	01	02	12 x 36 h
7	Encanador, com <b>plantões</b> de 12 horas <b>noturnas</b> , de segunda-feira a domingo, horário de trabalho das 19 às 07h.	01	02	12 x 36 h
8	Encanador, <b>diarista</b> , de segunda a sexta-feira, das 07 às 11h e das 13 às 17h e sábado das 07 às 11h.	01	01	44 h
9	Pintor, <b>diarista</b> , de segunda a sexta-feira, das 07 às 11h e das 13 às 17h e sábado das 07 às 11h.	03	03	44 h
10	Serralheiro, <b>diarista</b> , de segunda a sexta-feira, das 07 às 11h e das 13 às 17h e sábado das 07 às 11h.	01	01	44 h
11	Marceneiro, <b>diarista</b> , de segunda a sexta-feira, das 07 às 11h e das 13 às 17h e sábado das 07 às 11h.	01	01	44 h
12	Técnico de Manutenção – Elevadores, <b>diarista</b> , de segunda a sexta-feira, das 07 às 11h e das 13 às 17h e sábado das 07 às 11h.	01	01	44 h
13	Técnico de Manutenção – Gases, <b>diarista</b> , de segunda a sexta-feira, das 07 às 13h ou das 13 às 19h.	01	01	30 h
14	Auxiliar de Eletricista, com <b>plantões</b> de 12 horas <b>diurnas</b> , de segunda-feira a domingo, das 07 às 19h.	01	02	12 x 36 h
15	Auxiliar de Eletricista, <b>diarista</b> , de segunda a sexta-feira, das 07 às 11h e das 13 às 17h e sábado das 07 às 11h.	01	01	44 h
16	Auxiliar de Manutenção, <b>diarista</b> , de segunda a sexta-feira, das 07 às 11h e das 13 às 17h e sábado das 07 às 11h.	10	10	44 h
17	Técnico de Rede – Telefonia, <b>diarista</b> , de segunda a sexta-feira, das 07 às 11h e das 13 às 17h e sábado das 07 às 11h.	01	01	44 h
	<b>Total:</b>	<b>30</b>	<b>35</b>	

**1.3.** Caso haja discordância entre o descritivo dos itens no Edital e no Compras Governamentais, prevalecerá o descritivo constante no Edital e seus anexos.

**1.4.** A relação com os equipamentos e as ferramentas de trabalho constam no anexo III do Termo de Referência, anexo I desse Edital.

**1.5.** Informações sobre materiais de consumo e peças de reposição constam no item 5.11 do Termo de Referência, anexo I deste Edital.

## 2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**2.1.** Os recursos, para atender as despesas decorrentes desta licitação, estão alocados no Hospital das Clínicas da UFPE e são provenientes do **Programa de Trabalho** 10.302.2015.8585.0026 (Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade – no Estado de Pernambuco); **Fonte de Recurso:** Tesouro Nacional / Sistema Único de Saúde – SUS – FNS; **Natureza da Despesa** 3390.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica).

**2.2.** As despesas com a contratação dos exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, estarão submetidas à dotação orçamentária aprovada pela Lei Orçamentária Anual do exercício

correspondente, com indicação em Termo Aditivo ao Contrato.

### 3. DO CREDENCIAMENTO

**3.1.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico no Portal de Compras do Governo Federal – COMPRAS GOVERNAMENTAIS, no sítio <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/> link: Fornecedor – Cadastro (art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005).

**3.2.** O credenciamento do licitante, bem como a sua manutenção, dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

**3.3.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à UFPE, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005).

**3.4.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica (art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005).

**3.5.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

### 4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

**4.1.** Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as condições expressas no presente Edital e em seus anexos.

**4.2.** A empresa participante deverá estar credenciada no Portal de Compras do Governo Federal – COMPRAS GOVERNAMENTAIS, nos termos do **item 3**, e responsabilizar-se pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**4.3.** Não será admitida a participação:

**a)** de empresas em concordata (processos judiciais anteriores à Lei nº 11.101/2005) ou insolvência, recuperação judicial, extrajudicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

**b)** de empresa temporariamente suspensa pela UFPE de participar de licitação ou que tendo sido declarada inidônea por qualquer Órgão ou entidade da Administração Pública e ainda não tenha logrado reabilitação (cf. *Decisão nº 52/00 – TCU – Plenário, D.O.U. de 12.03.1999*);

**c)** de empresa que esteja reunida em consórcio e/ou seja controladora, coligada ou subsidiária entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

**d)** de empresa estrangeira que não tenha sede e representação legal no Brasil com poder expresso para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**e)** de empresas que se constituam como Cooperativas de trabalho, considerando a vedação contida no Termo de Conciliação Judicial celebrado entre a União e o Ministério Público do Trabalho, nos autos do Processo nº 1.082/02, da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, **conforme anexo IV deste Edital**;

**f)** de empresa cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio sejam servidores, empregados ou ocupantes de cargo comissionado da UFPE;

**g)** de quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93, atualizada.

**4.4. Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte** que desejem usufruir do tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar nº 123/2006 devem declarar atendimento

aos requisitos do art. 3º da referida lei, mediante opção em campo próprio do sistema eletrônico, quando da inserção da proposta eletrônica.

**4.4.1.** A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

**4.5.** Como requisito para a participação no pregão eletrônico, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que:

**a)** cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (*art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*);

**b)** não existem fatos supervenientes impeditivos à habilitação (*art. 32 § 2º, “in fine”, da Lei nº 8.666/93*);

**c)** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**d)** declara a elaboração independente da proposta, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16/9/2009, publicada no DOU de 17/09/2009.

**4.5.1.** As **restrições na documentação comprobatória de regularidade fiscal** não constituem impedimentos de manifestar no campo próprio o cumprimento pleno dos requisitos de habilitação, em se tratando de **licitantes qualificados como ME ou EPP**, observado o disposto no **subitem 8.9**.

## 5. DO ENVIO DA PROPOSTA

**5.1.** Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico, o licitante deverá encaminhar proposta em formulário específico, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, com os **dados indicados no subitem 5.6** deste Edital, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento das propostas (*art. 21 do Decreto nº 5.450/2005*).

**5.2.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

**5.3.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**5.4.** Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (*art. 13, inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005*).

**5.5.** Até o horário limite do início da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (*art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005*).

**5.6.** A proposta eletrônica conterà, sob pena de desclassificação, a descrição do serviço em conformidade com os **subitens 1.1 e 1.2** deste Edital, no campo destinado à “descrição detalhada do objeto ofertado”; e o **preço global estimado, compreendendo os doze meses de prestação de serviços, no respectivo campo**.

**5.7.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a CONTRATADA.

**5.8.** O envio da proposta eletrônica implica plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, e o compromisso de executar os serviços nos seus termos.

**5.9.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, **anexo VI** do Termo de Referência, anexo I deste Edital.

**5.9.1.** A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

**5.9.2.** Caso a proposta apresente eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos que favoreça a CONTRATADA, este será revertido como lucro durante a vigência da contratação, mas poderá ser objeto de negociação para a eventual prorrogação contratual.

**5.9.3.** Serão desclassificadas as propostas eletrônicas que:

- a) não apresentem dados conforme exigido no **subitem 5.6**;
- b) apresentarem qualquer oferta de vantagem baseadas nas propostas das demais licitantes ou de qualquer outra natureza, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

**5.10.** Prazo de Validade da proposta: **mínimo de 90 (noventa) dias corridos**, a partir da abertura deste pregoão.

## **6. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**6.1.** Na data, horário e local indicado no preâmbulo deste Edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do Pregoeiro, com a divulgação dos valores das propostas eletrônicas recebidas e início da etapa de lances, não havendo nesse momento a identificação dos participantes, o que só ocorrerá após o encerramento desta etapa, conforme as regras estabelecidas neste Edital e de acordo com as normas vigentes.

**6.2.** O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, **anexo I** deste Edital.

**6.2.1.** A desclassificação de proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes (*art. 22, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005*).

**6.2.2.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**6.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que apenas os licitantes que tiverem suas propostas eletrônicas classificadas poderão formular lances.

**6.4.** Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

**6.5.** Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do recebimento e do valor consignado no registro (*art. 24, caput e § 1º, do Decreto nº 5.450/2005*).

**6.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor anual/total do item.**

**6.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital (*art. 24, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*).

**6.7.** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema (*art. 24, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005*).

**6.7.1.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos (*IN nº 3/2013, SLTI/MPOG*).

**6.8.** O sistema eletrônico registrará lances de mesmo valor desde que de licitantes diferentes, prevalecendo aquele que for registrado primeiro.

**6.9.** Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance

registrado, vedada a identificação do licitante (*art. 24, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005*).

**6.10.** Caso o pregoeiro entenda que houve equívoco, por parte do licitante, quando do envio do lance, promoverá a exclusão do referido lance, que poderá ser ratificado, se for o caso.

**6.11.** No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**6.11.1.** Persistindo a desconexão do pregoeiro por tempo superior a dez minutos, a sessão eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

**6.12.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro, que definirá período entre um e sessenta minutos.

**6.13.** O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, observado o período definido pelo Pregoeiro, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances (*art. 24, §§ 6º e 7º, do Decreto nº 5.450/2005*).

**6.14.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

**6.15.** Encerrada a fase de lances, **se a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME/EPP**, o sistema eletrônico identificará as **ME** e **EPP** participantes para proceder à comparação entre os valores da primeira colocada e das demais **ME/EPP**, na ordem de classificação.

**6.15.1.** Ocorrerá **empate** quando as propostas apresentadas pelas **ME/EPP** for igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada;

**6.15.2.** No caso de **equivalência dos valores** apresentados pelas **ME/EPP**, que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem acima, será realizado sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

**6.15.3.** A **ME/EPP** com proposta melhor classificada tem o direito de, no prazo de **5 (cinco) minutos**, controlados pelo Sistema, encaminhar última oferta, obrigatoriamente inferior àquela considerada primeira colocada, para o desempate, sob pena de preclusão. Na falta de manifestação ou desistência, o Sistema convocará as demais **ME/EPPs**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**6.16.** Eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens:

**6.16.1.** Produzidos no País;

**6.16.2.** Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

**6.16.3.** Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

**6.17.** Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

**6.18.** Não ocorrendo a hipótese prevista no **subitem 6.15** (participação de ME e EPP) acima, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

## **7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

**7.1.** Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

**7.2.** Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível com o estimado pela

Administração ou manifestamente inexequível.

**7.2.1.** Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

**7.2.1.1.** Comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração;

**7.2.1.2.** Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

**7.3.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

**7.4.** Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

**7.5.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**7.6.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes (*art. 44, Lei nº 8.666/93*).

**7.7.** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital (*art. 24, § 8º, do Decreto nº 5.450/2005*).

**7.7.1.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor;

**7.7.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.8.** Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**7.9.** O licitante detentor da melhor oferta deverá apresentar, em até **3 (três) dias úteis**, a contar do término da etapa de lances, na Unidade de Licitação do Hospital das Clínicas, cujo endereço consta no subitem 7.9.4:

**a) proposta de preço escrita**, conforme **subitem 7.9.1** deste Edital;

**b) documentação de habilitação** indicada no **item 8** deste Edital;

**c) documentação comprobatória** de seu enquadramento como **ME/EPP**, se for o caso.

**7.9.1.** A proposta de preço escrita, firmada pelo representante legal, em papel timbrado ou personalizado do licitante, adequada ao lance eventualmente ofertado/negociado, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, deve conter os seguintes elementos, conforme modelo do **anexo II deste Edital**:

**a) especificação do objeto da licitação;**

**b) preço mensal dos serviços**, em algarismo e por extenso;



c) preço global da proposta, em algarismo e por extenso, compreendendo os doze meses de prestação de serviços;

d) prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias, a contar da abertura deste Pregão;

e) declaração expressa de que, na formulação da proposta de preço, considerou a inclusão de todas as despesas incidentes, inclusive aquelas relativas a tributos (impostos, taxas e contribuições), encargos sociais, securitários, previdenciários e trabalhistas, EPI's e EPC's regulamentares, os equipamentos e as ferramentas constantes no anexo III do Termo de Referência (anexo I deste Edital), e seguintes insumos: vale alimentação, vale transporte, seguro coletivo, uniforme e complementos; e de estar ciente de que não será considerada qualquer reivindicação posterior devido a erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente;

f) Planilhas de Custos e Formação de Preços, conforme **anexo VI do Termo de Referência**, anexo I deste Edital, adequadas ao lance eventualmente ofertado/negociado:

f.1) As Planilhas de Custo e Formação de Preços não devem conter omissão de quaisquer itens, nem ter atribuição de zero, inclusive no lucro, à exceção da reserva técnica. Observar estritamente os percentuais legalmente exigidos de tributos, encargos sociais e trabalhistas e apresentar conforme modelo constante no **anexo VI do Termo de Referência**, anexo I deste Edital;

f.2) Serão corrigidos quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, mantidas as parcelas, os fatores e/ou percentuais nas Planilhas de Custo e Formação de Preços;

g) cópia da Convenção Coletiva, Acordo Coletivo ou Sentença Normativa de Trabalho, das categorias que compõem o objeto desta contratação, (*art. 21, inciso III, da IN SLTI/MP nº 02/2008 – Atualizada*), anexa à proposta e indicada na Planilha de Custos e Formação de Preços;

7.9.2. O licitante deve indicar na proposta escrita os dados bancários da empresa (nome e número do banco, nome e número da agência, número da conta corrente) para fins de pagamento, assim como os dados do representante legal (nacionalidade, estado civil, profissão e/ou função que ocupa na empresa, endereço residencial, RG e CPF) que assinará o Termo Contratual decorrente desta licitação, acompanhado de cópia do RG e CPF;

7.9.3. O prazo estabelecido no **subitem 7.9** poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e, formalmente aceita pelo Pregoeiro;

7.9.4. Os originais da proposta escrita e da documentação de habilitação deverão ser entregues ou encaminhados à **Unidade de Licitação do Hospital das Clínicas, Avenida Professor Moraes Rego, s/n, Cidade Universitária, CEP 50740-900, Recife, PE, telefone: (81) 2126.3939**;

7.9.5. Fica expressamente vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam variação dos custos;

7.9.6. Não serão aceitas, sendo **desclassificadas**, as propostas escritas que: (1) não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos; (2) sejam omissas ou contenham vícios ou ilegalidades; (3) apresentem preços que sejam manifestamente inexequíveis, conforme **subitem 7.2.1.**; e (4) não vierem a comprovar sua exequibilidade;

7.9.7. O Setor de Avaliação e Controladoria do HC/UFPE deverá emitir parecer contábil sobre as Planilhas de Custos e Formação de Preços, apresentadas pela licitante.

7.10. O não encaminhamento dos documentos exigidos no prazo estabelecido, poderá implicar na desclassificação do licitante sem prejuízo das aplicação das penalidades cabíveis na lei.

7.11. Para fins de aplicação das penalidades previstas neste Edital, o lance é considerado proposta.

## 8. DA HABILITAÇÃO

**8.1.** O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica conforme disposto nos arts. 4º, *caput*, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

**8.1.1.** Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a apresentar, no prazo de até **3 (três) dias úteis**, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**8.2.** A licitante detentora da melhor oferta, caso não seja cadastrada no SICAF, deverá apresentar no prazo indicado no **subitem 7.9 deste Edital**, a seguinte documentação de habilitação:

### a) HABILITAÇÃO JURÍDICA:

**a.1)** Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor devidamente registrado, acompanhado de todas as alterações ocorridas até a data estabelecida para o envio virtual da proposta, e se sociedade por ações acrescentar documentos de eleição de seus administradores, bem como respectivas alterações, caso existam, igualmente lançadas no registro comercial competente;

**a.2)** Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**a.3)** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual;

**a.4)** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**a.5)** Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

**a.6)** Registro Geral – RG e Cadastro Pessoa Física dos diretores/gerentes.

### b) REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

**b.1)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

**b.2)** Certidões Negativas de Débitos referentes aos Tributos e Contribuições Federais, Seguridade Social e à Dívida Ativa da União, probatórias de regularidade perante a Fazenda Nacional, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;

**b.3)** Certidões Negativas de Débitos para com as Fazendas Estadual e Municipal;

**b.4)** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

**b.5)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**b.6)** Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

**b.7)** Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação;

**b.8)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, instituída pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011, probatória da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

**c) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**c.1)** balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**c.1.1)** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

**c.2)** comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}};$$

**c.3) As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:**

**c.3.1)** Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

**c.3.2)** Comprovação de patrimônio líquido, na data de apresentação da proposta de R\$ 234.415,45 (duzentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e quinze reais e quarenta e cinco centavos), correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

**c.3.3)** Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do anexo VII deste Edital, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital;

**c.3.3.1)** A declaração de que trata a sub condição acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social;

**c.3.3.2)** Quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

**c.3.4)** Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou, Liquidação Judicial, conforme o caso, expedido pelo distribuidor da sede do licitante ou do domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou na omissão desta, expedida a menos de 90 (noventa) dias, contados da data do envio virtual da proposta.

**d) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão ainda complementar a comprovação da qualificação técnica por meio de:

**d.1) Comprovação de aptidão da empresa para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a 3 (três) anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. (IN SLTI/MP nº 02/2008)**

**d.1.1) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;**

**d.1.2) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior. Ressalta-se a importância de no atestado constar a data da sua assinatura e a data de vigência (início e duração) do contrato a que ele se referir;**

**d.1.3) Tendo em vista que o número de postos de trabalho a ser contratado é inferior a 40 (quarenta), o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato com um mínimo de 20 (vinte) postos. Ressalta-se a importância de no atestado constar o número de postos do contrato a que ele se referir;**

**d.1.4) Para comprovação de que a empresa tenha executado contrato(s) com um número mínimo de postos, será aceito o somatório de atestados que comprovem que a empresa gerenciou, num mesmo período, contratos que somados resultem no número mínimo de postos exigidos, por período não inferior a 3 (três) anos, admitindo-se também o somatório de tempo (concomitante ou não). Ressalta-se a importância de no atestado constar o número de postos, a data da sua assinatura e a data de vigência (início e duração) do contrato a que ele se referir;**

**d.1.5) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados/certidões apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.**

**d.2) Declaração formal assinada pelo representante responsável da licitante, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizaria para quaisquer questionamentos futuros que ensejassem avanços técnicos ou financeiras.**

**d.2.1) Faculta-se ao licitante agendar vistoria prévia aos locais dos serviços, no horário das 8 às 12h e das 14 às 16h, até o último dia útil anterior à abertura da licitação, com a servidora Marleide dos Santos Brito – SIAPE 1134434, Chefe da Unidade de Manutenção, ou outro servidor por ela designado, mediante prévio agendamento pelos telefones (081) 2126.3555 / 2126.3501 (modelo de Atestado de Vistoria constante no **anexo V** deste Edital). A vistoria deverá ser realizada, preferencialmente, por um dos profissionais designados como responsável técnico pela execução dos serviços.**

**d.3) Certidão atualizada de Registro da licitante emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PE ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU-BR. O visto do CREA-PE será exigido do licitante que apresente registro de CREA de outra jurisdição, por ocasião da contratação (art. 69 da Lei nº 5.194/66 e inciso II do art. 1º da Resolução nº 413/97, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia);**

**d.4) Designação de Engenheiro Civil e Engenheiro Mecânico e Engenheiro Elétrico e Engenheiro de Segurança do Trabalho para atuar como responsáveis técnicos/coordenadores pela execução dos serviços, registrados pelo CREA, acompanhada de Certidão de Acervo Técnico, devidamente registrada(s) no CREA por execução de serviço, para empresa privada ou para órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, que comprove experiência na execução de projetos de características semelhantes ao objeto licitado;**

**d.4.1) a designação deverá ser firmada pelo representante legal da licitante e deve**

conter a concordância do(s) designado(s), que pode ser:

- I) empregado; ou
- II) sócio; ou
- III) diretor; ou
- IV) prestador de serviços (Acórdão TCU 141/2008 – Plenário, DOU de 15/02/2008);

ou

V) profissional disponível para desempenhar seus serviços, de modo permanente, durante a execução do contrato (Acórdãos TCU – Plenário nºs 33/2011 e 2299/2011).

**d.4.2)** a comprovação de vinculação do(s) profissional(is) detentor(es) da(s) certidão(ões) de acervo técnico, far-se-á por meio dos seguintes documentos:

- I) Empregado: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- II) Sócio: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente ou cadastro no SICAF;
- III) Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada; ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima; ou, ainda, cadastro no SICAF;
- IV) Prestador de serviços: contrato de serviços, conforme a legislação civil comum;
- V) Profissional: Declaração de disponibilidade para execução do serviço, caso a empresa venha a sagrar-se vencedora no certame;

**d.5)** Declaração da licitante, firmada pelo representante legal, de que possui suporte administrativo, aparelhamento e condições adequadas, assim como pessoal qualificado e disponível para a execução do objeto da licitação em Recife no tempo requisitado neste termo.

**8.3.** Para o licitante cadastrado e habilitado parcialmente no SICAF, dispensa-se a apresentação da documentação exigida somente nas letras “a”, “b.1 a b.7” e “c.1 a c.2” do subitem 8.2, devendo ser apresentada a documentação relativa às letras “b.8”, “c.3” e “d” acima, necessariamente;

**8.3.1.** Não serão aceitos protocolos de entrega, solicitação de documentos ou formulários obtidos via internet em substituição aos documentos exigidos no **subitem 8.2**.

**8.4.** Para fins de habilitação, a verificação pelo HC/UFPE nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova (*art. 25, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005*).

**8.5.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**8.6.** O pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá consultar os sistemas de registros de sanções SICAF, LISTA DE INIDÔNEOS DO TCU, CNJ e CEIS, visando aferir eventual sanção aplicada à licitante, cujo efeito torne-a proibida de participar deste certame.

**8.7.** Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, após nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto na Lei nº 123/2006, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

**8.8.** No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (*art. 26, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005*).

**8.9.** Não serão considerados os documentos:

- a) por cópia não autenticada;
- b) não solicitados.

**8.10.** As cópias dos documentos poderão ser autenticadas por qualquer servidor da Unidade de Licitação do Hospital das Clínicas da UFPE, mediante apresentação dos originais.

**8.11.** O licitante qualificado como **ME** ou **EPP** com **restrições na documentação comprobatória de regularidade fiscal**, tão logo declarado vencedor do certame, disporá de **dois dias úteis**, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento

do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**8.12.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à conformidade da proposta, ou ao enquadramento do licitante na condição de **ME** ou **EPP**, sujeitará o licitante às sanções previstas no Edital (*art. 21, § 3º, do decreto nº 5.450/2005*).

**8.13.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

## 9. DOS RECURSOS

**9.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer (*art. 26 do Decreto nº 5.450/2005*);

**9.1.1.** Só serão aceitos recursos e contrarrazões encaminhados via Compras Governamentais.

**9.2.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**9.2.1.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;

**9.2.2.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**9.3.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem imediatamente anterior, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor (*art. 26, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005*).

**9.4.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (*art. 26, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*).

**9.5.** Da decisão que reconhecer a qualidade de ME ou EPP aos optantes pelo tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, caberá recurso.

**9.6.** Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas às interessadas na *Unidade de Licitação do Hospital das Clínicas da UFPE, Campus Universitário, Recife, PE, telefone: (081) 2126.3939*.

## 10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**10.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro sempre que não houver recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados, a quem caberá também a homologação.

**10.2.** O licitante adjudicatário será notificado, por meio eletrônico, para:

**a)** apresentar a documentação de identificação (CPF e RG) de quem assinará o Termo de Contrato e confirmar, se for o caso, os dados bancários da empresa (número e nome do banco, número e nome da agência e conta corrente);

**b)** assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido no **subitem 12.1** deste Edital;

**c)** apresentar garantia de execução contratual conforme termos do **item 11**.

## 11. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

**11.1.** A CONTRATADA, para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas na contratação proveniente deste processo licitatório, deverá prestar garantia equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério do HC/UFPE, contado da assinatura do Termo de Contrato, para registro mediante apostila, sob pena de inocorrência caracterizar-se infração contratual grave, ensejadora de imediata rescisão do contrato, respondendo a CONTRATADA por perdas e danos, em conformidade com o que estabelece o artigo 56, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, e suas atualizações, e a Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, e suas atualizações.

**11.1.1.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

**11.1.2.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.2.** A garantia será efetuada, a critério da adjudicatária, em uma das seguintes modalidades: **a)** caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; **b)** seguro-garantia; **c)** fiança bancária.

**11.3.** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

**11.4.** A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de: **a)** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; **b)** prejuízos causados à Administração ou a terceiro decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução do contrato; **c)** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; **d)** obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**.

**11.5.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no **item 11.4** acima, mencionados no art. 19, XIX b, da IN SLTI/MPOG 02/2008.

**11.6.** Quando a garantia for prestada em dinheiro, o depósito deve ser realizado obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, tendo como beneficiária a UFPE.

**11.7.** Quando a caução for em títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definição do Ministério da Fazenda. (Lei nº11.079, de 30 de dezembro de 2004).

**11.8.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

**11.9.** Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação a cargo da CONTRATADA, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no **prazo de até 10 (dez) dias corridos**, contado da data em que for notificada pelo HC/UFPE, sob pena de infração contratual.

**11.10.** O HC/UFPE não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

**11.10.1.** caso fortuito ou força maior;

**11.10.2.** alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

**11.10.3.** descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

**11.10.4.** prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

**11.11.** Não serão aceitos seguro-garantia ou carta fiança bancária que contenha regra de exclusão da cobertura de multas.

**11.12.** Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da CONTRATADA em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.

**11.12.1.** Caso a CONTRATADA não logre efetuar uma das comprovações acima indicadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme arts. 19-A e 35 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008, conforme obrigação assumida pela CONTRATADA.

**11.13.** Ocorrendo a rescisão unilateral e injustificada do contrato, a Administração reterá a garantia prestada pela contratada e, após competente processo administrativo para apuração dos danos e prejuízos sofridos, ressarcir-se-á do valor apurado, inclusive correspondente a multas aplicadas.

**11.14.** Será considerada extinta a garantia:

**11.14.1.** com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

**11.14.2.** no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

## **12. DO TERMO DE CONTRATO**

**12.1.** A Adjudicatária será convocada para, **no prazo de 2 (dois) dias úteis** contados a partir da data de sua convocação, assinar o Termo de Contrato (**anexo III deste Edital**), oportunidade em que será realizada consulta “*online*” ao SICAF, cujo resultado será anexado aos autos do processo, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público.

**12.1.1.** As condições de habilitação consignadas neste Edital deverão ser mantidas durante o período de cumprimento das obrigações pactuadas;

**12.1.2.** O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo HC/UFPE;

**12.2.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, o HC/UFPE poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de **2 (dois) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento.

**12.3.** Quando o vencedor da licitação não fizer a comprovação das condições de habilitação ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato poderá ser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no instrumento contratual e das demais cominações legais (*art. 27, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005*).

**12.4.** O contrato a ser firmado vigorará por **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério único e exclusivo da UFPE, mediante Termo Aditivo, até o máximo de 60 (sessenta) meses, em sua totalidade, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**12.5.** Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como as necessárias para a completa execução do mesmo, exceto a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, esta de responsabilidade da UFPE.



### **13. DA REPACTUAÇÃO**

**13.1.** As regras acerca da repactuação do valor contratual são as estabelecidas na cláusula 6ª, do Termo de Contrato, anexo III deste Edital.

### **14. DA FISCALIZAÇÃO**

**14.1.** Os critérios de fiscalização estão previstos no item 12 do Termo de Referência, anexo I deste Edital.

### **15. DAS OBRIGAÇÕES DA UFPE E DA CONTRATADA**

**15.1.** As obrigações da Contratante e da CONTRATADA são as estabelecidas nos itens 8 e 9, respectivamente, do Termo de Referência, anexo I deste Edital.

### **16. DO PAGAMENTO**

**16.1.** O pagamento será mensal, mediante depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA, efetuando-se no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela e da data de apresentação da Fatura ou Nota Fiscal contendo o detalhamento dos serviços executados, devidamente atestada pelo gestor, e após verificação, pelo Setor de Orçamento e Finanças do HC/UFPE, da regularidade da empresa perante o SICAF, a Seguridade Social e o FGTS.

**16.2.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**16.3.** Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou de manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

**16.3.1.** Não sendo regularizada a situação da CONTRATADA no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

**16.4.** Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

**16.4.1.** Não produziu os resultados acordados;

**16.4.2.** Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

**16.4.3.** Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**16.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**16.6.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 29 da Lei nº 8.666/93, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

**16.7.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**16.8.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**16.9.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

**16.10.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

**16.11.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

**16.12.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993.

**16.12.1.** A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**16.13.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula (§ 4º do Art. 36 da IN SLTI/MP nº 2/2008):

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I – Índice de atualização financeira;

TX - Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM – Encargos moratórios;

N – Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP – Valor da parcela em atraso.

**16.14.** Uma vez apurado, no curso da contratação, que a CONTRATADA cresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a tributos não incidentes sobre a realização dos serviços contratados, o HC/UFPE exigirá a imediata exclusão desses valores, com a consequente redução dos preços e reembolso de valores devidos porventura pagos à CONTRATADA.

**16.15.** Na hipótese de aumento ou redução do quantitativo contratado, o valor do Contrato será correspondentemente aumentado ou diminuído, com base no custo por profissional, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços integrante da proposta.

**16.16.** Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos (§ 8º do Art. 36 da IN SLTI/MP nº 2/2008):

a) Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 janeiro 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

b) Contribuição previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 julho 1991; e

c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

**16.17.** Quando da renovação contratual, poderá ser instituída uma Conta Vinculada específica, para o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da CONTRATADA, conforme o disposto no Anexo VII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008.

## **17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**17.1.** As sanções administrativas estão previstas no item 13 do Termo de Referência, anexo I deste Edital.

## **18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**18.1.** Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, cabendo ao pregoeiro examinar e decidir no prazo de 24 horas (*art. 18 do Decreto nº 5.450/2005*).

**18.1.1.** A impugnação com identificação deste pregão e respectivo processo administrativo, poderá ser enviada ao Pregoeiro por meio eletrônico, via internet, no seguinte endereço: [pregoeiros.hc@gmail.com](mailto:pregoeiros.hc@gmail.com);

**18.1.2.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame (*art. 18, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*).

**18.2.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via Internet, no seguinte endereço: [pregoeiros.hc@gmail.com](mailto:pregoeiros.hc@gmail.com), com identificação deste Pregão e respectivo processo administrativo (*art. 19 do Decreto nº 5.450/2005*);

**18.3.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**18.4.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

## **19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**19.2.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**19.3.** As normas que disciplinam este Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometa o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação (*Artigo 5º, Parágrafo Único, do Decreto nº 5.450/2005*).

**19.4.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**19.5.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**19.6.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**19.7.** No caso de eventual divergência entre este Edital e seus anexos, prevalecerão às disposições

do primeiro.

**19.8.** Ao HC/UFPE cabe o direito de revogar a licitação por razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, conforme disposto no artigo 29 do Decreto nº 5.450/2005.

**19.8.1.** A anulação do procedimento licitatório induz a do contrato e não ensejará direito à indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé (*art. 29, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*).

**19.9.** A sessão pública deste Pregão poderá ser suspensa a qualquer momento a critério do Pregoeiro por motivo a ser registrado no sistema eletrônico.

**19.9.1.** No caso de suspensão da sessão pública, o Pregoeiro informará o dia e o horário em que reabrirá a sessão visando o prosseguimento das etapas subsequentes. O não comparecimento do licitante às sessões virtuais subsequentes não ensejará reclamações, não obstará o prosseguimento dos trabalhos do Pregoeiro, nem repercutirá sobre as decisões que este proferir;

**19.9.2.** Caso não seja possível reabrir a sessão pública no dia e horário estabelecidos por impossibilidade de acesso à Internet e/ou ao sítio do *Compras Governamentais*, o pregoeiro lançará aviso no referido sítio informando novos dia e horário para reabertura.

**19.10.** Os avisos e respostas às impugnações e aos esclarecimentos serão disponibilizadas no sítio <http://www.comprasgovernamentais.gov.br> no link **consulta > pregões > agendados**.

**19.11.** Dúvidas no encaminhamento da proposta eletrônica poderão ser dirimidas em consulta ao manual disponibilizado para os fornecedores no link: <http://www.comprasgovernamentais.gov.br> > **fornecedor > manuais > pregão eletrônico – fornecedor**; ou pelo telefone **0800.9782329** ou e-mail: [comprasnet@planejamento.gov.br](mailto:comprasnet@planejamento.gov.br).

**19.12.** Cabe ao Pregoeiro decidir as questões resultantes dos procedimentos da licitação, competindo-lhe inclusive a interpretação deste Edital.

**19.13.** Disponibilização do Edital: <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>.

**19.14.** Os interessados podem acompanhar a tramitação do processo referente à presente licitação no sítio [www.ufpe.br](http://www.ufpe.br) – opção Links Rápidos – ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS.

**19.15.** As publicações referentes aos eventos licitatórios podem ser obtidas no sítio <http://www.in.gov.br/> (Imprensa Nacional, D.O.U., seção 3).

**19.16.** O contrato poderá ser assumido pela filial da EBSE RH por intermédio de sub-rogação pela UFPE, nos termos da Portaria nº 72/2013, da EBSE RH/MEC.

**19.17.** Integram este instrumento, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

a) Anexo I – Termo de Referência, com os seguintes anexos:

- a1) Anexo I – Postos de Serviços
- a2) Anexo II – Especificações dos Serviços e Requisitos Mínimos dos Profissionais
- a3) Anexo III – Equipamentos e ferramentas a serem fornecidos pela CONTRATADA
- a4) Anexo IV – Comunicação de Ocorrência
- a5) Anexo V – Laudo Técnico SEST/UFPE
- a6) Anexo VI – Planilha de Custo e Formação de Preços
- a7) Anexo VII – Planilha de composição do BDI.

b) Anexo II – Modelo da Proposta Escrita.

c) Anexo III – Minuta do Termo de Contrato, com os seguintes anexos:

- c1) Anexo I – Guia de Fiscalização (IN 02/2008)
- c2) Anexo II – Modelo de Autorização.

d) Anexo IV – Termo de Conciliação Judicial.

e) Anexo V – Modelo de Atestado de Vistoria.

f) Anexo VI – Relação de documentos a serem apresentados pela CONTRATADA.

g) Anexo VII – Modelo de relação de compromissos assumidos com a iniciativa privada e a Administração Pública.

Recife, 09 de abril de 2015.

**Dr. Frederico Jorge Ribeiro**  
Superintendente HC/UFPE  
SIAPE nº 1134801

**ANEXO I do Edital**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2015**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva, corretiva, continuidade operacional e de adequação de espaço físico das instalações prediais e seu entorno do Hospital das Clínicas da UFPE, incluindo fornecimento de peças, materiais, equipamentos e mão de obra. A contratação se dará de acordo com as condições, especificações e quantidades constantes deste Termo de Referência e seus anexos.

**1.2.** O código CATSER a ser utilizado é o BR0001627.

**1.3.** Os seguintes anexos integram este Termo de Referência:

- a) Anexo I – Postos de serviços
- b) Anexo II – Especificações dos serviços e requisitos mínimos dos profissionais;
- c) Anexo III – Equipamentos e ferramentas a serem fornecidos pela CONTRATADA;
- d) Anexo IV – Comunicação de Ocorrência
- e) Anexo V – Laudo técnico SEST/UFPE;
- f) Anexo VI – Planilha de custo e formação de preços
- g) Anexo VII – Planilha de Composição do BDI.

**1.4.** A prestação dos serviços de manutenção predial, será realizada em diversas áreas do Hospital das Clínicas/UFPE, dimensionado em postos de serviços, conforme descritos no **anexo I**, com atividades por categoria profissional especificadas no **anexo II** deste Termo de Referência, observando-se os procedimentos, deveres e disciplina, conforme quadro resumo abaixo:

Tipo	Categoria Profissional	Quantidade Postos de Serviço	Quantidade Profissionais	Regime de trabalho
1	Supervisor Operacional – Engenheiro Civil, <b>diarista</b> , de segunda a sexta-feira, das 07 às 13h ou das 13 às 19h.	01	01	30 h
2	Pedreiro, <b>diarista</b> , de segunda a sexta-feira, das 07 às 11h e das 13 às 17h e sábado das 07 às 11h.	03	03	44 h
3	Eletricista, com <b>plantões</b> de 12 horas <b>diurnas</b> , de segunda-feira a domingo, das 07 às 19h.	01	02	12 x 36 h
4	Eletricista, com <b>plantões</b> de 12 horas <b>noturnas</b> , de segunda-feira a domingo, horário de trabalho das 19 às 07h.	01	02	12 x 36 h
5	Eletricista, <b>diarista</b> , de segunda a sexta-feira, das 07 às 11h e das 13 às 17h e sábado das 07 às 11h.	01	01	44 h
6	Encanador, com <b>plantões</b> de 12 horas <b>diurnas</b> , de segunda-feira a domingo, das 07 às 19h.	01	02	12 x 36 h
7	Encanador, com <b>plantões</b> de 12 horas <b>noturnas</b> , de segunda-feira a domingo, horário de trabalho das 19 às 07h.	01	02	12 x 36 h
8	Encanador, <b>diarista</b> , de segunda a sexta-feira, das 07 às 11h e das 13 às 17h e sábado das 07 às 11h.	01	01	44 h
9	Pintor, <b>diarista</b> , de segunda a sexta-feira, das 07 às 11h e das 13 às 17h e sábado das 07 às 11h.	03	03	44 h
10	Serralheiro, <b>diarista</b> , de segunda a sexta-feira, das 07 às 11h e das 13 às 17h e sábado das 07 às 11h.	01	01	44 h
11	Marceneiro, <b>diarista</b> , de segunda a sexta-feira, das 07 às 11h e das 13 às 17h e sábado das 07 às 11h.	01	01	44 h
12	Técnico de Manutenção – Elevadores, <b>diarista</b> , de segunda a sexta-feira, das 07 às 11h e das 13 às 17h e sábado das 07 às 11h.	01	01	44 h
13	Técnico de Manutenção – Gases, <b>diarista</b> , de segunda a sexta-feira, das 07 às 13h ou das 13 às 19h.	01	01	30 h
14	Auxiliar de Eletricista, com <b>plantões</b> de 12 horas <b>diurnas</b> , de segunda-feira a domingo, das 07 às 19h.	01	02	12 x 36 h
15	Auxiliar de Eletricista, <b>diarista</b> , de segunda a sexta-	01	01	44 h

	feira, das 07 às 11h e das 13 às 17h e sábado das 07 às 11h.			
16	Auxiliar de Manutenção, <b>diarista</b> , de segunda a sexta-feira, das 07 às 11h e das 13 às 17h e sábado das 07 às 11h.	10	10	44 h
17	Técnico de Rede – Telefonia, <b>diarista</b> , de segunda a sexta-feira, das 07 às 11h e das 13 às 17h e sábado das 07 às 11h.	01	01	44 h
	<b>Total:</b>	<b>30</b>	<b>35</b>	

**1.5.** Os postos e locais de serviços, com o respectivo horário de trabalho de cada categoria profissional, e o detalhamento dos serviços, por categoria, encontram-se nos **anexos I e II** deste Termo de Referência, respectivamente.

**1.6.** Para os postos de diaristas, a CONTRATADA poderá estabelecer acordo de compensação com os profissionais, quando não houver necessidade de expediente aos sábados, conforme determinação da Administração.

**1.7. Para o posto de Platonista, a empresa vencedora do certame deverá firmar Acordo Coletivo de Trabalho, que contemple o regime de trabalho de 12 x 36h, caso não haja previsão em Convenção Coletiva de Trabalho, da respectiva categoria profissional, conforme Súmula 444 – TST. Esse acordo deverá ser firmado antes da assinatura do contrato.**

**1.8.** Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais com formação, habilidades e conhecimentos mínimos previstos no **anexo II** deste Termo de Referência e Convenções Coletivas de Trabalho respectivas.

**1.8.1.** Os empregados da empresa terceirizada, a ser CONTRATADA para o exercício das funções previstas no **anexo II** – Especificações dos Serviços, por força do contrato administrativo, deverão possuir a escolaridade mínima exigida para cada item de descrição de serviço, devendo ser comprovada no ato da contratação, pela CONTRATADA, mediante a apresentação de diploma ou certificado emitido por instituição de ensino legalmente credenciada pelo Ministério da Educação.

**1.9.** A CONTRATADA deverá manter preposto no Hospital das Clínicas de Pernambuco/UFPE durante todo o período de vigência do contrato, com a atribuição de gerir as demandas sobre os funcionários da CONTRATADA.

**1.10.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

**1.11.** Os profissionais requeridos serão obrigatoriamente vinculados ao sindicato da categoria profissional objeto da licitação e obrigará-se ao cumprimento fiel mínimo de piso salarial. A convenção a ser utilizada é a registrada no Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) sob o número de solicitação MR071841/2014, ou sua atualização caso já tenha sido publicada nova convenção coletiva até a data de publicação do edital.

**1.12.** As atividades insalubres e perigosas estão identificadas no Laudo Técnico para Licitação nº 02/2015, emitido pelo Serviço de Segurança do Trabalho (SEST) da UFPE, constante no **anexo V** deste Termo de Referência.

**1.13.** A contratação inclui, além do fornecimento de mão de obra:

**1.13.1.** EPI's e EPC's, treinamentos (constantes nesse Termo de Referência e no Laudo Técnico nº 02/2015, do SEST/UFPE, **anexo V**), fardamento, vale transporte, vale alimentação e seguro coletivo.

**1.13.2.** Equipamentos e ferramentas constantes no **anexo III** deste Termo de Referência

**1.13.3.** Insumos na forma do item 5.11 desse Termo.

## 2. DEFINIÇÕES

**2.1.** Com o objetivo de identificar e padronizar termos que serão utilizados no relacionamento contratual, visando atender a conveniência da organização dos serviços de manutenção predial, fica estabelecida a adoção dos conceitos e definições abaixo relacionadas:

**2.1.1. Benefícios ou Bonificações e Despesas Indiretas (BDI):** taxa correspondente às despesas indiretas e ao lucro que, aplicada ao custo direto de um empreendimento (materiais, mão-de-obra, equipamentos), eleva-o ao seu valor final. Assim, o índice BDI (ma) proposto neste Termo de Referência contemplará todas as despesas com encargos, impostos, taxas e administração, tais como seguros, fretes, dentre outros.

**2.1.2. Custo de serviços:** o custo dos serviços será composto pelos gastos mensais da mão de obra, acrescido do ressarcimento dos insumos necessários à manutenção, preventiva, corretiva e serviços eventuais e transporte.

**2.1.3. Defeito:** anormalidade num equipamento ou sistema que não impede o desempenho de sua função.

**2.1.4. Falha:** anormalidade num equipamento ou sistema, com interrupção da capacidade de desempenhar sua função.

**2.1.5. Equipamentos de proteção individuais ou coletivos (EPI's ou EPC's):** todos os equipamentos exigidos pelos Órgãos governamentais e, especialmente, pelas NR's do Ministério do Trabalho e Emprego para execução de serviços profissionais, tais como: luvas, capacetes, botas, cintos, óculos, etc, fornecidos pela licitante, dentro do preço fixo mensal cobrado pela execução dos serviços.

**2.1.6. Equipamentos e ferramentas básicas de manutenção:** são equipamentos (ferramentas, máquinas, instrumentos de teste, aferição ou de medição) que a CONTRATADA deverá obrigatoriamente dispor e que serão utilizados para os serviços, sendo que seu custo deverá estar contido no preço mensal, constante na Planilha de Custo e Formação de Preço

**2.1.7. Equipamentos:** conjunto de elementos agrupados fisicamente para executar determinada função.

**2.1.8. Equipe de manutenção:** é o grupo de profissionais constituído por empregados da licitante, cuja função é executar os serviços considerados indispensáveis, rotineiros, preventivos, corretivos e emergenciais.

**2.1.9. Especificação:** é o conjunto de preceitos destinados a fixar as características, condições ou requisitos mínimos exigíveis para os materiais, elementos ou subconjuntos dos componentes de equipamentos e sistemas.

**2.1.10. Gestor do contrato:** é o servidor especialmente designado pelo Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco para acompanhar a execução das diversas tarefas inerentes ao Contrato, anotando qualquer irregularidade, por meio de sistema próprio, do início ao término da vigência do Contrato.

**2.1.11. Fiscal do Contrato:** é a designação dada ao Servidor subordinado diretamente ao Gestor, e por ele escolhido, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução das diversas tarefas e serviços, sendo que as decisões e providências deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

**2.1.12. Instalações e sistemas:** conjunto de equipamentos, elementos ou materiais ligados fisicamente ou não, os quais através do desempenho de suas funções individuais contribuem para uma mesma função;

**2.1.13. Manutenção:** conjunto de atividades exercidas com o objetivo de assegurar, com substituição ou não de equipamentos e subsistemas já existentes, plena capacidade e condições de funcionamento contínuo e confiável às instalações, não se incluindo nesta denominação os serviços eventuais, ou seja, que impliquem em ampliação ou modificação de projeto e especificações dessas instalações, sistemas e equipamentos.

**2.1.14. Manutenção Corretiva:** Fica estabelecida como manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos e mobiliários defeituosos em perfeitas condições de uso e ocupação das edificações compreendendo, inclusive, substituição de peças, componentes e materiais da mesma espécie ou similar, com os ajustes e recuperações de partes dos bens, de forma que voltem às suas condições originais, de acordo com manuais, normas técnicas específicas e projeto do fabricante.

**2.1.15. Manutenção Preventiva:** Fica estabelecida como manutenção preventiva a série de



procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos equipamentos e instalações prediais, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas.

**2.1.16. Materiais de consumo:** são todos os materiais aplicáveis na execução de serviços de manutenção predial, tais como: cola, cola para tubos de PVC, fita isolante, massa de calafetar, graxa, lubrificantes, parafusos com buchas, veda rosca, materiais de limpeza e outros afins.

**2.1.17. Material de reposição:** todo e qualquer material ou peça necessária para a consecução das rotinas de manutenção corretiva, como por exemplo, lâmpada.

**2.1.18. Níveis de anormalidade:** é a graduação de consequências que as falhas e defeitos poderão acarretar nas instalações, equipamentos e sistemas, subdivididos em:

**a) Urgência:** ocorrência de defeitos ou falhas que demandem ações adaptativas a fim de manter a continuidade da prestação dos serviços inerentes.

**b) Sem riscos significativos:** ocorrência de defeitos ou falhas que não interferem imediatamente na continuidade de atividades essenciais do Hospital das Clínicas, mas que demandem ações corretivas.

**c) Emergência :** ocorrência de defeitos ou falhas que exijam ações imediatas a fim de preservar vidas, o patrimônio, e a continuidade de atividades essenciais do HC/UFPE.

**2.1.19. Normas técnicas:** é a designação genérica do conjunto de métodos, especificações, padronizações e terminologias estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e outras, para a execução dos serviços de manutenção e operação dos sistemas e/ou equipamentos.

**2.1.20. Obra:** Se caracteriza pela modificação esporádica, predeterminada e completa de um sistema ou subsistema, ampliação ou de substituição majoritária de componentes com o objetivo de obter-se condição de uso ou de operação diversa daquela existente.

**2.1.21. Ocorrência:** qualquer acontecimento não previsto na rotina dos programas de manutenção ou operação.

**2.1.22. Ordem de serviço (OS):** comunicado da contratante para execução de serviços inseridos ao contrato.

**2.1.23. Pequenas intervenções:** Intervenções nas edificações com menor grau de dificuldade, em que os serviços ou obras de engenharia não abrangem toda a área da edificação ocupada e não impliquem no desenvolvimento complexo de projetos (exemplo de pequenas intervenções: repaginação de luminárias, pequenas alterações de divisórias ou piso elevado, adequações parciais de leiautes, intervenções localizadas nas instalações elétricas, hidráulicas e ar condicionado, etc).

**2.1.24. Programa de Manutenção:** é o plano de trabalho elaborado para cada equipamento ou para cada sistema, seguindo metodologia específica, com discriminação pormenorizada dos serviços de manutenção e suas respectivas etapas, fases, sequências ou periodicidade e com previsão das atividades de coordenação para execução desses serviços. O programa de manutenção deverá ser apresentado e aprovado pela fiscalização antes do início da execução do serviço contratado, o que se dará após o recebimento, pela Contratante, do Termo de Início das Atividades. O programa de manutenção ainda deverá ser elaborado obedecendo prazos e instruções de fabricantes, NBRs e demais normas, como a Portaria nº 3.523, de 28 de agosto de 1998 (Ministério da Saúde).

**2.1.25. Serviços eventuais:** conjunto de serviços não rotineiros inerentes e necessários à adaptação, adequação, recuperação, conserto, conservação e reparo de instalações prediais e seus componentes que, mesmo que tenham natureza preventiva ou adaptativa.

**2.1.25. Tempo de atendimento:** é o tempo determinado pela fiscalização para que a licitante sane os defeitos ou falhas nas instalações, equipamentos e sistemas. Tal tempo deverá ser informado na Ordem de Serviço.

### 3. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

3.1. O Hospital das Clínicas, órgão suplementar da Universidade Federal de Pernambuco, está

inserido no Sistema Único de Saúde (SUS) como referência terciária e quaternária nas áreas de alta complexidade para toda a região, atendendo a todos os segmentos da população. Enquanto existe uma crescente busca da sociedade pelo atendimento assistencial de saúde, além do aumento das demandas pela habilitação junto ao Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde, que estabelece metas assistenciais a serem cumpridas, inclusive definindo a média mensal/anual do número de procedimentos a serem realizados pela unidade de saúde habilitada, cresce também as atribuições deste nosocômio para efetiva realização dos serviços prestados.

**3.2.** Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do HC/UFPE, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos. Enquadra-se ainda no § 1º do artigo 1º do referido decreto, que institui que: “As atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações serão, de preferência, objeto de execução indireta.”

**3.3.** A execução do serviço em tela atenderá às necessidades de manutenção das instalações deste grande Hospital, proporcionando condições de segurança e adequação para o pleno desempenho das atividades e contribuindo para a confiabilidade e continuidade dos serviços prestados.

**3.4.** A unidade de medida é por posto de trabalho, com resultados aferidos no cumprimento das escalas de trabalho e realização dos serviços de manutenção predial no desenvolvimento das atribuições constantes no **anexo II** deste Termo de Referência. Optou-se pela contratação de serviços, remunerados por postos de serviço, devido ao considerável volume, da natureza e das características de continuidade dos serviços a serem prestados, tornando-se inviável o estabelecimento de outra modalidade de mensuração, que possa indicar com precisão os serviços a serem oferecidos pela empresa CONTRATADA e remunerados pelo Hospital.

#### **4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**4.1** Os serviços objeto da presente contratação caracterizam-se como de natureza comum de caráter contínuo, conforme definição da Lei nº 10.520/2002, art. 1º, tendo em vista que são geralmente oferecidos por diversos prestadores de serviço e são facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de contratação com base no menor preço, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

**4.2** A contratação de pessoa jurídica para execução dos serviços objeto deste Termo será realizada através de processo licitatório, modalidade **Pregão Eletrônico**, tipo **Menor Preço**, regime de **Empreitada por Preço Global**, o qual obedecerá ao constante neste Termo de Referência, no Edital e seus anexos e no disposto:

- a) na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002,
- b) no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005,
- c) no Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997,
- d) no Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001 e suas alterações, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010,
- e) Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010,
- f) na Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações,
- g) na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007,
- h) subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **5. TRANSPORTE, EQUIPAMENTOS, INSUMOS E UNIFORMES**

**5.1.** Além do fornecimento da mão de obra, a CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo transporte e deslocamento dos profissionais para o local do serviço (Hospital das Clínicas – UFPE) fornecendo os vales transportes necessários, bem como o insumo de vale alimentação definidos pelas entidades sindicais.

**5.2.** Todos os EPI's, com Certificado de Aprovação (C.A.) válido, devem ser fornecidos pela CONTRATADA de acordo com o item VIII do Laudo Técnico do SEST/UFPE (**anexo V**), devendo ser substituídos imediatamente, quando danificado ou extraviado e registrado o seu fornecimento ao trabalhador, podendo ser adotados livros, fichas ou sistema eletrônico.

**5.3.** A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar as ferramentas e equipamentos mínimos relacionados no **anexo III** para execução dos serviços.

**5.3.1.** Além das ferramentas e equipamentos elencados no **anexo III**, a empresa CONTRATADA deverá fornecer e/ou utilizar outras que venham a se fazer necessárias ao melhor desenvolvimento dos serviços, sempre em busca da eficiência e qualidade dos serviços prestados, sem ônus adicional para o Hospital das Clínicas – UFPE.

**5.3.2.** As instalações e/ou peças que apresentarem defeitos ou problemas técnicos deverão ser substituídos por materiais novos, de configuração original ou superior, mediante a aprovação do HC/UFPE, por intermédio do Fiscal do Contrato.

**5.4.** A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar ainda os insumos as serem utilizados na prestação do serviço, conforme **item 5.11**.

**5.5.** A partir da data de início do contrato, a empresa CONTRATADA deverá disponibilizar serviço de registro e acompanhamento das chamadas técnicas por intermédio de Ordem de Serviço, telefone, fax e/ou e-mail, durante o horário proposto para o atendimento. Este serviço compreende uma estrutura de suporte centralizado para o acompanhamento das solicitações, bem como o acionamento e controle de deslocamento dos técnicos.

**5.5.1.** A empresa CONTRATADA deverá fazer constar, em cada "O.S." atendida, os materiais aplicados e seus respectivos quantitativos, as datas e horas de início e término.

**5.6.** A CONTRATADA também se responsabilizará pelo fornecimento de dois conjuntos de uniformes completos, com a logomarca da empresa, aos seus empregados, no início da prestação dos serviços, observado o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

**5.7.** A substituição dos uniformes ocorrerá a cada seis meses ou sempre que necessário, dependendo do desgaste prematuro, claramente evidenciado.

**5.8.** Os uniformes deverão ser entregues a todas as categorias profissionais mediante recibo (relação nominal, impreterivelmente assinada e datada por profissional), cuja cópia, acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada à fiscalização.

**5.9.** Caso seja necessário efetuar ajustes e consertos dos uniformes no ato da entrega aos colaboradores, eventuais despesas deverão ser arcadas pela CONTRATADA, sendo vedado o repasse dos custos aos profissionais.

**5.10.** O crachá, contendo fotografia recente, é de uso obrigatório e deverá ser fornecido pela CONTRATADA, e substituído assim que apresentar qualquer defeito, não podendo, em hipótese alguma, o funcionário exercer sua atividade sem estar devidamente identificado por este instrumento laboral.

**5.11. Material de consumo e peças de reposição:**

**5.11.1.** O valor referente ao custo mensal com material de consumo e peças de reposição será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) acrescido do BDI (ma), conforme **anexo VII** deste Termo, e será utilizado de acordo com a necessidade durante a vigência do contrato.

**5.11.2.** O valor mensal estimado para custos com material de consumo e peças de reposição trata-se de previsão do gasto, podendo ocorrer durante a execução do contrato em casos excepcionais com custo mensal superior, justificados pelo Gestor do Contrato, de forma que a soma dos valores mensais não ultrapasse o montante contratado, respeitando-se, assim, a dotação orçamentária anual para o serviço em tela.

**5.11.3.** Para efetuar o fornecimento dos materiais de consumo e peças de reposição, a CONTRATADA deverá observar a seguinte rotina de procedimentos:

**a)** A solicitação de material de consumo e peças de reposição deverá ser formalizada pelo Hospital das Clínicas de Pernambuco via e-mail por intermédio de emissão de Formulário de Autorização de Compra.

**b)** A CONTRATADA realizará pesquisa de mercado com ao menos 3 (três) orçamentos visando o fornecimento dos materiais de consumo e peças, devendo encaminhá-la em até 01 (um)

dia contado da solicitação do Gestor do Contrato para fins de aprovação do orçamento.

c) O Hospital das Clínicas poderá realizar pesquisa de mercado complementar para verificação do preço cotado pela CONTRATADA, podendo inclusive se balizar pelos índices de preço do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI da Caixa Econômica Federal.

**5.11.4.** A CONTRATADA se obriga a fornecer o material pelo menor valor, dentre os preços:

a) Apresentados pela licitante, acrescido do índice BDI, conforme anexo VII deste Termo;

b) Obtidos na pesquisa de mercado, quando levada a efeito pelo Hospital das Clínicas, acrescido do índice BDI(ma); e

c) Caso existam, os contidos na relação do SINAPI do mês, acrescido do índice BDI(ma), conforme anexo VII deste Termo.

**5.11.5.** Os materiais e peças deverão ser entregues diretamente ao Gestor do Contrato para fins de conferência juntamente com a Nota Fiscal original, cuja cópia será remetida à CONTRATADA após o devido atesto de recebimento pela Fiscalização.

**5.11.6.** O material de consumo e as peças deverão ser fornecidos no prazo máximo de 1 (um) dia útil contado da data da autorização de compra concedida pelo Gestor do Contrato.

**5.11.7.** Caso haja impossibilidade de apresentação dos materiais e peças no prazo indicado no item anterior, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa sobre a impossibilidade do fornecimento e da instalação.

**5.11.8.** O ressarcimento dos materiais de consumo e peças de reposição será efetuado mensalmente, em conjunto com o pagamento mensal dos serviços prestados, mediante listagem anexa à Nota Fiscal contendo relação de itens, valores de aquisição e montante devido.

## **6. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

**6.1.** Os serviços serão realizados exclusivamente na área física territorial destinada a unidade hospitalar do Hospital das Clínicas da UFPE e seu entorno, localizada em seu campus universitário, em Recife – Pernambuco.

**6.2.** As áreas de execução das atividades contratadas incluem desde as áreas externas da edificação até as que requeiram cuidados específicos por envolverem atividades insalubres e/ou perigosas.

**6.3.** Fica definido como o local específico dos profissionais a serem disponibilizados, o Setor de Infra-estrutura Física, constando de prédio de apoio com áreas de pintura, áreas de serralharia, área de mecânica, área de refrigeração dentre outras, além das áreas de almoxarife, escritórios, sanitários e vestiários, áreas estas todas de responsabilidade a serem disponibilizadas pela CONTRATANTE.

**6.4.** Será de responsabilidade da empresa CONTRATADA, o fornecimento de um relatório mensal de quantidade de ordens de serviços atendidas, não inferior a 400/mês, objetivando a constante elevação de melhoria deste atendimento, estando incluso todo um estudo dimensionado de frequência de serviços a serem realizados preventivamente constando no mínimo de revisão de cobertas, revisão do sistema de motobombas e de quadros de alimentação de forma a minimizar a frequência da manutenção corretiva em favor da manutenção preventiva como objetivo maior da presente contratação.

**6.5.** Em face das diversas áreas de profissionais em categorias diferenciadas vinculadas à construção civil, será realizada uma programação sequencial de serviços de adequação, interrompidos só nos casos e necessidades emergenciais, visando a modernização constante das instalações físicas da unidade hospitalar face ao surgimento frequente de novos equipamentos, tratamentos e formas de realizá-los com suas peculiaridades definidas pela área médica. Esta programação será definida pelo gestor do contrato, fixando inclusive o prazo estimado de início do atendimento e conclusão do mesmo.

**6.6.** Os serviços serão executados sob as ordens, orientação e supervisão direta de encarregados / técnicos / prepostos e/ou engenheiros designados pela CONTRATADA, colocado à disposição da contratante conforme o quadro dos profissionais requeridos de acordo com as especificações

contidas nas ordens de serviços recebidas.

**6.7.** A execução dos serviços obedecerá a programação elaborada pela Unidade de Manutenção do Hospital das Clínicas, de responsabilidade do gestor do contrato ou de outro servidor por ela indicado, considerando as peculiaridades do Hospital das Clínicas.

## **7. VISTORIA**

**7.1.** Faculta-se ao licitante agendar vistoria prévia aos locais dos serviços, no horário das 8 às 12h e das 14 às 16h, até o último dia útil anterior à abertura da licitação, com a servidora Marileide dos Santos Brito, Chefe da Unidade de Manutenção, SIAPE 1134434, ou outro servidor por ela indicado, mediante prévio agendamento pelos telefones (081) 2126.3555 / 2126-3556. Para realização da vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, por meio de servidores designados em Portaria de Pessoal, que atuarão junto ao Hospital das Clínicas da UFPE e ao preposto da CONTRATADA, de modo a garantir o fiel cumprimento do contrato, da proposta e do Edital.

**8.2.** Disponibilizar instalações sanitárias.

**8.3.** Destinar local para guarda de pertences, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios de propriedade da CONTRATADA.

**8.4.** Atender as medidas de controle constantes no Laudo Técnico nº 02/2015, do SEST/UFPE, no que for de responsabilidade do HC/UFPE.

**8.5.** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos e condições estabelecidos neste instrumento, abatidas as multas e glosas, se houverem.

**8.6.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG nº 02/2008.

**8.7.** Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas.

**8.8.** Manter arquivado junto ao processo administrativo, ao qual está vinculado, o presente instrumento e toda a documentação a ele referente.

**8.9.** Providenciar a publicação resumida do Contrato e de seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial da União.

**8.10.** Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato, nos termos do art. 34, §5º, d, l e §8º da IN SLTI/MPOG nº 02/2008.

**8.11.** Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade do serviço, formalmente justificada pela Administração e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

**8.12.** É vedado à UFPE e seus representantes a prática de atos de ingerência na administração da CONTRATADA, nos termos do Art. 10 da IN SLTI/MPOG nº 2/2008, tais como:

**8.12.1.** Exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;

**8.12.2.** Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA;

**8.12.3.** Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

**8.12.4.** Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

**8.13.** Todas as instruções e reclamações da UFPE serão transmitidas, por escrito, à CONTRATADA, ressalvados os casos de urgência, quando poderão ser realizadas por telefone ou perante o preposto em serviço, sem prejuízo de posterior formalização.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

**9.2.** Cumprir os encargos de ordem legal e dos demais definidos em outras cláusulas e condições estabelecidas neste Termo de Referência, sem alteração dos preços estipulados.

**9.3.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

**9.4.** Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica.

**9.5.** Fornecer e manter todos os equipamentos e as ferramentas relacionados no **anexo III** deste termo como de responsabilidade da empresa CONTRATADA para execução dos serviços com qualidade e produtividade requerida.

**9.6.** Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços.

**9.7.** Nomear técnicos e supervisores responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos permanecendo no local do trabalho, em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes profissionais terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.

**9.8.** Entregar até o 5º dia útil de cada mês, o relatório mensal com a produtividade da execução dos serviços de sua responsabilidade solicitados pela Unidade de Manutenção do Hospital das Clínicas através da ordem de serviço emitidas no período.

**9.9.** Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.

**9.10.** Os serviços deverão ser executados em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da Administração.

**9.11.** Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

**9.12.** Apresentar ao gestor toda a documentação exigida, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após o início da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) relação nominal dos empregados utilizados na execução dos serviços contratados, contendo: nome completo; número do documento de identidade, órgão expedidor e data de expedição do RG, acompanhada de documentação comprobatória do vínculo empregatício, mantendo-a atualizada sempre que houver alterações do seu efetivo ou remanejamento; e 2) apólice de seguro de vida em grupo.

**9.13.** Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização por parte do Hospital das Clínicas da UFPE, através de seus órgãos de controle, promovendo fácil acesso aos serviços em prestação, bem como atender prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização.

**9.14.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros.

**9.15.** Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares

determinadas pela Administração.

**9.16.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança do HC/UFPE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.

**9.17.** Manter seu pessoal devidamente uniformizado, identificando-os através de crachás, contendo fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's e/ou Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC's, necessários conforme legislação pertinente, de acordo com as especificações do Laudo Técnico nº 02/2015, do SEST/UFPE (**anexo V**).

**9.18.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito.

**9.19.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**9.20.** Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, por solicitação do gestor do contrato, qualquer profissional integrante do Contrato considerado com conduta inconveniente pela Administração, atendendo aos requisitos do **item 9.17.** deste Termo de Referência.

**9.21.** Manter o efetivo de mão de obra especificada independentemente do afastamento de qualquer trabalhador quer por férias, quer por licença médica ou por qualquer outro fator, procedendo-se a imediata substituição do afastado.

**9.22.** Encaminhar ao HC/UFPE, com antecedência de 30 (trinta) dias, relação dos empregados que usufruirão férias no período subsequente, assim como daqueles que irão substituí-los.

**9.23.** Nomear e manter sediado junto à Administração durante os turnos de trabalho, preposto responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos permanecendo no local do trabalho, em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços, tendo a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.

**9.24.** Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;

**9.25.** Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.

**9.26.** Registrar e controlar diariamente a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, bem como as ocorrências havidas, adotando registrador eletrônico ou biométrico de ponto para o registro de jornada de trabalho.

**9.27.** Responsabilizar-se pelo transporte dos prestadores de serviço em caso de greve, paralisação ou qualquer outra perturbação dos transportes coletivos ou da categoria, necessários ao fiel cumprimento do objeto do contrato, sem ônus para o HC/UFPE.

**9.28.** Manter, durante toda a execução do contrato, conforme as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**9.29.** Criar métodos de incentivo visando a motivar o profissional no desempenho de suas atividades.

**9.30.** Realizar treinamento na operação dos equipamentos (carga horária mínima de xxh) de todos os profissionais, nos 3 (três) primeiros meses de vigência do contrato, (conforme recomendação constante no Laudo Técnico nº 02/2015, do SEST/UFPE, item x, letra x).

**9.31.** Atender as medidas de controle constantes no Laudo Técnico nº 02/2015, do SEST/UFPE, no que for de responsabilidade da CONTRATADA.

**9.32.** Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:

- 9.32.1.** Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
- 9.32.2.** Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- 9.32.3.** Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;
- 9.32.4.** Treinamento/capacitação (carga horária mínima de 4h) de todos os empregados, nos 3 (três) primeiros meses de vigência do contrato, sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição, atendendo ao inciso V do art. 6º da IN /SLTI-MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010;
- 9.32.5.** Reciclagem/destinação adequada dos possíveis resíduos gerados nas atividades desenvolvidas conforme objeto contratual.
- 9.32.6.** As lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.
- 9.33.** Acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, de Biossegurança e de Medicina e Segurança do Trabalho, apresentando ao Serviço de Engenharia de Segurança do Trabalho – SEST da UFPE, no início da execução dos serviços, o Programa de Prevenção de Risco Ambiental – PPRA-NR9, conforme previsão no Laudo Técnico nº 02/2015, do SEST/UFPE.
- 9.34.** Fornecer obrigatoriamente vale transporte e vale alimentação aos seus empregados, envolvidos na prestação dos serviços, de acordo com a legislação vigente e Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias.
- 9.35.** No caso de a CONTRATADA não possuir sede em PERNAMBUCO, deverá apresentar declaração de que instalará escritório com profissional apto a tomar decisão pela CONTRATADA em relação ao contrato assumido com o HC/UFPE, no Recife ou sua Região Metropolitana, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da vigência do contrato, conforme art. 19, §5º, inciso II da IN nº 02/2008 atualizada.
- 9.36.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
- 9.37.** Evitar situações que gerem inquietação ou agitação por parte dos seus empregados na execução dos serviços, em especial as pertinentes a atrasos no pagamento de salários e no fornecimento de vale transporte e vale alimentação.
- 9.38.** Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, durante a sua vigência, de acordo com o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.
- 9.39.** A não apresentação de qualquer documento que lhe seja exigível por parte do Hospital das Clínicas da UFPE, na data aprazada, não a desobriga do fiel cumprimento de suas obrigações.
- 9.40.** Se o HC/UFPE relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da CONTRATADA, tal fato não a liberará das mesmas obrigações.
- 9.41.** A omissão eventual do HC/UFPE, no desempenho de suas atribuições fiscalizadoras, não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados.
- 9.42.** É expressamente vedada, sem a anuência da UFPE, a transferência do contrato a terceiros, bem como a subcontratação total ou parcial do mesmo.
- 9.43.** Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o Contrato, bem como as necessárias para a completa execução do mesmo.
- 9.44.** Providenciar as faturas mensais acompanhadas das comprovações e documentações exigidas nas Condições de Pagamento.
- 9.45.** Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, em agências bancárias situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorrerá a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração.



**9.45.1.** Em caso de impossibilidade de cumprimento do disposto no item acima, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração possa verificar a realização do pagamento.

**9.46.** Fixar o dia para o pagamento dos benefícios de vale alimentação e vale-transporte, informando esta data por escrito à equipe de fiscalização do contrato.

**9.47.** No momento da assinatura do contrato, autorizar a Administração contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista na alínea "k", do inciso XIX, do art. 19, da Instrução Normativa 02/2008 e suas alterações.

**9.48.** No momento da assinatura do contrato, autorizar a Administração contratante a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos. Quando não for possível a realização dos pagamentos referidos anteriormente pela própria administração, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.

**9.49.** Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.

**9.50.** Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

**9.51.** Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.

**9.52.** Entregar, quando solicitado pela Administração, quaisquer dos seguintes documentos:

**9.52.1.** extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;

**9.52.2.** cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;

**9.52.3.** cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

**9.52.4.** comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

**9.52.5.** comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

**9.53.** Apresentar, no primeiro mês da prestação dos serviços, exames médicos admissionais dos empregados que prestarão os serviços.

**9.54.** Apresentar, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação de serviços, no prazo definido no contrato:

**9.54.1.** termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviços, devidamente homologados quando exigível pelo sindicato da categoria;

**9.54.2.** guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS referentes às rescisões contratuais;

**9.54.3.** exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

**9.55.** Não permitir que o empregado designado para trabalhar em turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.

**9.56.** Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º C, do art. 18 da Lei Complementar nº 123/2006.

**9.57.** Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

**9.57.1.** Para efeito de comprovação da comunicação, a CONTRATADA deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

**9.58.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **10. PREPOSTO E SUAS ATRIBUIÇÕES**

**10.1.** A CONTRATADA deverá, durante todo o período de vigência do Contrato, manter um preposto, a fim de representá-la administrativamente, sempre que necessário, e gerenciar operacionalmente os empregados da empresa CONTRATADA, devendo ser indicado ao gestor mediante declaração, em até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, na qual deverão constar seus dados, tais como: nome completo, número de identidade e CPF, endereço e telefone residencial e número de celular, além dos dados relacionados a sua qualificação profissional, entre outros.

**10.2.** A CONTRATADA deverá apresentar, em até 24h, nova declaração ao gestor sempre que houver mudança de preposto, com os dados atualizados.

**10.3.** A CONTRATADA deverá instruir seu preposto quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações da CONTRATANTE, do Fiscal do Contrato ou de seu substituto, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.

**10.4.** São atribuições do preposto, dentre outras:

**10.4.1.** Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;

**10.4.2.** Acompanhar os trabalhos realizados pelos empregados da CONTRATADA;

**10.4.3.** Promover o controle da assiduidade e pontualidade dos empregados da CONTRATADA;

**10.4.4.** Cumprir e fazer cumprir, por parte dos empregados da CONTRATADA, todas as determinações, instruções e orientações emanadas das autoridades do Hospital das Clínicas, salvo se manifestamente ilegais ou não previstas em contrato;

**10.4.5.** Elaborar, acompanhar e controlar escalas de férias, evitando situações de prejuízo aos serviços contratados;

**10.4.6.** Reportar-se ao responsável pela fiscalização do contrato para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços;

**10.4.7.** Relatar ao responsável pela fiscalização do contrato, pronta e imediatamente, toda e qualquer irregularidade observada;

**10.4.8.** Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos serviços contratados;

**10.4.9.** Encaminhar ao responsável pela fiscalização do contrato todas as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados;

**10.4.10.** Esclarecer quaisquer questões relacionadas às Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, sempre que solicitado;

**10.4.11.** Administrar todo e qualquer assunto relativo aos empregados da CONTRATADA, respondendo, perante o Hospital das Clínicas, por todos os atos e fatos gerados ou provocados por eles.

**10.5.** As atribuições de recebimento de demandas pelo preposto visam descaracterizar qualquer relação direta de subordinação entre a Administração e os funcionários da CONTRATADA.

## **11. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**11.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração a continuidade do contrato.

## **12. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**12.1.** A gestão e a fiscalização da execução contratual serão exercidas por servidor (es) designado (s) pelo Superintendente do Hospital das Clínicas da UFPE, mediante Portaria de Pessoal.

**12.2.** As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008.

**12.3.** Caberá ao Gestor observar o Guia de Fiscalização e o seguinte:

**12.3.1.** Verificar o cumprimento, pela CONTRATADA, das questões elencadas nas Obrigações da CONTRATADA, **item 9** deste Termo de Referência;

**12.3.2.** Solicitar à CONTRATADA ou a seu preposto, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

**12.3.3.** Realizar uma reunião inicial, registrada em Ata, após a assinatura do Contrato, e reuniões periódicas com o preposto da CONTRATADA, de modo a garantir a qualidade da execução e o domínio dos resultados e processos já desenvolvidos pelo pessoal da CONTRATADA;

**12.3.4.** Atestar a fatura mensal, após constatação da perfeita execução dos serviços e verificação das Condições de Pagamento;

**12.3.5.** Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;

**12.3.6.** Promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.3.7.** Os Termos de Ocorrência, cientificados pelo Preposto, deverão ser repassados à Unidade de Contratos do HC/UFPE para adoção das medidas cabíveis junto à empresa, anexado ao modelo de Comunicação de Ocorrência, constante no anexo IV deste Termo.

**12.3.8.** Exigir da CONTRATADA a correção das falhas verificadas, bem como a substituição de profissionais cuja conduta ou desempenho mostrem-se insatisfatórios;

**12.4.** A fiscalização será exercida no interesse do HC/UFPE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos, salvo se, quando destes for apurado ação ou omissão funcional, na forma e para os efeitos legais.

**12.5.** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

**12.6.** O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.7.** A UFPE comunicará à CONTRATADA, por escrito, as falhas porventura verificadas na execução do objeto contratual, para que sejam imediatamente sanadas, conforme art. 67, parágrafo 1º, da Lei nº 8666/93, sem prejuízo das penalidades eventualmente cabíveis.

### 13. PENALIDADES

**13.1.** Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e demais cominações legais a CONTRATADA que:

**13.1.1.** não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

**13.1.2.** deixar de entregar documentação exigida no Edital;

**13.1.3.** apresentar documentação falsa;

**13.1.4.** ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

**13.1.5.** não mantiver a proposta;

**13.1.6.** falhar ou fraudar na execução do contrato;

**13.1.7.** comportar-se de modo inidôneo;

**13.1.8.** fizer declaração falsa;

**13.1.9.** cometer fraude fiscal.

**13.2.** Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial do contrato e o descumprimento de qualquer condição prevista neste Termo de Referência, a UFPE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

**13.2.1.** Advertência;

**13.2.2.** Multa na forma estabelecida nos itens 13.4 e 13.5;

**13.2.3.** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a UFPE, por um prazo não superior a 02 (dois) anos;

**13.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

**13.3.** As penalidades previstas no **item 13.2**, **subitens '13.2.1'**, **'13.2.3'** e **'13.2.4'** poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no subitem **'13.2.2'** do mesmo item, facultada a defesa prévia da adjudicatária, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

**13.4.** Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar a UFPE em perdas e danos, por:

**a)** Atraso na execução: 0,2% (dois décimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor global da proposta;

**b)** Descumprimento de qualquer outra condição ajustada, não contemplada no **item 13.5**, e, em especial, quando não se aparelhar convenientemente para a execução dos serviços: 2% (dois por cento) sobre o valor global da proposta.

**13.5.** Pelo descumprimento de cláusulas contratuais, a Administração da UFPE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, de acordo com os graus atribuídos, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	Multa de 0,3% sobre o valor mensal do contrato
02	Multa de 0,6% sobre o valor mensal do contrato
03	Multa de 1,2% sobre o valor mensal do contrato
04	Multa de 2,4% sobre o valor mensal do contrato
05	Multa de 4,8% sobre o valor mensal do contrato

06	Multa de 9,6% sobre o valor mensal do contrato
----	--

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir a presença de empregados sem uniformes, com uniformes sujos, manchados ou mal apresentados, por empregado e por ocorrência;	1
2	Atrasar na implantação de medidas corretivas exigidas pelo gestor do contrato ou na execução de outras obrigações contratuais, por ocorrência;	1
3	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por ocorrência;	1
4	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por ocorrência;	1
5	Deixar de executar no prazo programado ou de forma satisfatória as rotinas constantes dos itens referentes à descrição dos serviços, por ocorrência;	1
6	Deixar de observar as determinações da Instituição quanto à permanência e circulação de seus empregados nos prédios, por ocorrência;	1
7	Recusar-se a executar serviço determinado pelo gestor, desde que pertinentes às suas atividades, por ocorrência;	1
8	Deixar de registrar as ocorrências no livro apropriado e de responder ao Relatório do Gestor no tempo determinado;	1
9	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo gestor, por item e por ocorrência;	2
10	Deixar de fornecer os uniformes para cada categoria, nas quantidades requeridas, por funcionário e por ocorrência;	2
11	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução do gestor, por ocorrência;	2
12	Deixar de fornecer EPI' s (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei, convenção ou Laudo do SEST/UFPE, aos seus empregados ou deixar de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência;	2
13	Deixar de apresentar registro de frequência e escala de férias de seus empregados, quando solicitado pelo gestor, por ocorrência;	2
14	Deixar de prestar esclarecimentos à Contratante, por ocorrência;	2
15	Manter empregado sem a qualificação exigida para executar os serviços contratados, por empregado e por ocorrência;	3
16	Deixar de zelar pelas instalações do HC/UFPE utilizadas, por item e por ocorrência;	3
17	Deixar de notificar à Contratante, previamente sobre qualquer transferência ou substituição de pessoal, por empregado;	3
18	Deixar de comunicar, por escrito, à Instituição, imediatamente após o fato, qualquer anormalidade ocorrida nos serviços, por fato ocorrido;	3
19	Manter, em serviço, número de empregados inferior ao contratado, por empregado e por ocorrência;	4
20	Descontar, indevidamente, do salário dos seus empregados o custo do uniforme, calçado e equipamento de proteção individual, por empregado;	4
21	Deixar de designar preposto, por ocorrência;	4
22	Deixar de tomar medidas necessárias ao atendimento de empregados acidentados ou com mal súbito, inclusive atendimento em caso de emergência, por empregado;	4
23	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por ocorrência, total ou parcialmente;	5
24	Interromper a realização dos serviços, por ocorrência de paralisação;	5
25	Atrasar o pagamento dos salários ou acréscimos salariais decorrentes de lei, contrato ou dissídio, por ocorrência;	5
26	Deixar de manter equipamentos e acessórios necessários à execução dos serviços	5
27	Deixar de anotar regularmente as funções profissionais nas carteiras de trabalho dos empregados que atuarão na prestação de serviços, por empregado;	5
28	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6
29	Deixar de entregar os salários, vales-transportes e/ou tíquete-refeição nas datas avençadas, por ocorrência;	6
30	Deixar de efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por ocorrência;	6

31	Deixar de cumprir as obrigações trabalhistas previstas na lei e na convenção coletiva;	6
32	Descumprir as determinações do HC/UFPE em relação aos critérios de sustentabilidade ambiental para os serviços contratados.	6

**13.6.** Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do HC/UFPE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

**13.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**13.8.** Após 30 (trinta) dias de descumprimento de cláusulas contratuais poderá ser considerada inexecução do contrato.

**13.9.** No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será deduzida da garantia prestada, e, não sendo suficiente, descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela UFPE, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

**13.10.** As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF, e no caso de impedimento de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

**13.11.** Os atos administrativos de aplicação das sanções, inclusive rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, exceto quando se tratar de advertência e ou multa.

#### **14. INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**14.1.** A execução dos serviços será iniciada na data da assinatura do contrato pelas partes.

#### **15. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1.** A execução completa do contrato só acontecerá quando o contratado comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referentes à mão de obra utilizada (Art. 19, XVIII, IN 2/2008 e suas atualizações).

Recife, 26 de fevereiro de 2015.

**Marileide dos Santos Brito**  
Chefe da Unidade de Manutenção – HC/UFPE  
SIAPE 1134434

Aprovo:

**Laurimberg Diniz Cavalcante**  
Gerente Administrativo  
HC/UFPE

**ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA**  
**POSTOS E LOCAIS DOS SERVIÇOS**

<b>Tipo de Postos</b>	<b>Especificações</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Nº de Postos</b>	<b>Nº de Profiss.</b>
Tipo 1	Supervisor Operacional – Engenheiro Civil, <b>diarista</b> , de segunda a sexta-feira, das 07 às 13h ou das 13 às 19h, envolvendo 01 (um) profissional por posto.	30h semanais	01	01
<b>Subtotal Posto Tipo 1</b>			<b>01</b>	<b>01</b>
Tipo 2	Pedreiro, <b>diarista</b> , de segunda a sexta-feira, das 07 às 11h e das 13 às 17h e sábado das 07 às 11h, envolvendo 01 (um) profissional por posto.	44h semanais	03	03
<b>Subtotal Posto Tipo 2</b>			<b>03</b>	<b>03</b>
Tipo 3	Eletricista, com <b>plantões</b> de 12 horas <b>diurnas</b> , de segunda-feira a domingo, horário de trabalho das 07 às 19h, envolvendo 02 (dois) profissionais por posto.	12 x 36h	01	02
<b>Subtotal Posto Tipo 3</b>			<b>01</b>	<b>02</b>
Tipo 4	Eletricista, com <b>plantões</b> de 12 horas <b>noturnas</b> , de segunda-feira a domingo, horário de trabalho das 19 às 07h, envolvendo 02 (dois) profissionais por posto.	12 x 36h	01	02
<b>Subtotal Posto Tipo 4</b>			<b>01</b>	<b>02</b>
Tipo 5	Eletricista, <b>diarista</b> , de segunda a sexta-feira, das 07 às 11h e das 13 às 17h e sábado das 07 às 11h, envolvendo 01 (um) profissional por posto.	44h semanais	01	01
<b>Subtotal Posto Tipo 5</b>			<b>01</b>	<b>01</b>
Tipo 6	Encanador, com <b>plantões</b> de 12 horas <b>diurnas</b> , de segunda-feira a domingo, horário de trabalho das 07 às 19h, envolvendo 02 (dois) profissionais por posto.	12 x 36h	01	02
<b>Subtotal Posto Tipo 6</b>			<b>01</b>	<b>02</b>
Tipo 7	Encanador, com <b>plantões</b> de 12 horas <b>noturnas</b> , de segunda-feira a domingo, horário de trabalho das 19 às 07h, envolvendo 02 (dois) profissionais por posto.	12 x 36h	01	02
<b>Subtotal Posto Tipo 7</b>			<b>01</b>	<b>02</b>
Tipo 8	Encanador, <b>diarista</b> , de segunda a sexta-feira, das 07 às 11h e das 13 às 17h e sábado das 07 às 11h, envolvendo 01 (um) profissional por posto.	44h semanais	01	01
<b>Subtotal Posto Tipo 8</b>			<b>01</b>	<b>01</b>
Tipo 9	Pintor, <b>diarista</b> , de segunda a sexta-feira, das 07 às 11h e das 13 às 17h e sábado das 07 às 11h, envolvendo 01 (um) profissional por posto.	44h semanais	03	03
<b>Subtotal Posto Tipo 9</b>			<b>03</b>	<b>03</b>
Tipo 10	Serralheiro, <b>diarista</b> , de segunda a sexta-feira, das 07 às 11h e das 13 às 17h e sábado das 07 às 11h, envolvendo 01 (um) profissional por posto.	44h semanais	01	01
<b>Subtotal Posto Tipo 10</b>			<b>01</b>	<b>01</b>
Tipo 11	Marceneiro, <b>diarista</b> , de segunda a sexta-feira, das 07 às 11h e das 13 às 17h e sábado das 07 às 11h, envolvendo 01 (um) profissional por posto.	44h semanais	01	01
<b>Subtotal Posto Tipo 11</b>			<b>01</b>	<b>01</b>
Tipo 12	Técnico de Manutenção – Elevadores, <b>diarista</b> , de segunda a sexta-feira, das 07 às 11h e das 13 às 17h e sábado das 07 às 11h, envolvendo 01 (um) profissional por posto.	44h semanais	01	01
<b>Subtotal Posto Tipo 12</b>			<b>01</b>	<b>01</b>
Tipo 13	Técnico de Manutenção – Gases, <b>diarista</b> , de segunda a sexta-feira, das 07 às 13h ou das 13 às 19h, envolvendo 01 (um) profissionais por posto.	30h	01	01
<b>Subtotal Posto Tipo 13</b>			<b>01</b>	<b>01</b>
Tipo 14	Auxiliar de Eletricista, com <b>plantões</b> de 12 horas <b>diurnas</b> , de segunda-feira a domingo, horário de trabalho das 07 às 19h, envolvendo 02 (dois) profissionais por posto.	12 x 36h	01	02
<b>Subtotal Posto Tipo 15</b>			<b>01</b>	<b>02</b>
Tipo 15	Auxiliar de Eletricista, <b>diarista</b> , de segunda a sexta-feira, das 07 às 11h e das 13 às 17h e sábado das 07 às 11h, envolvendo 01 (um) profissional por posto.	44h semanais	01	01

<b>Subtotal Posto Tipo 16</b>			<b>01</b>	<b>01</b>
Tipo 16	Auxiliar de Manutenção, <b>diarista</b> , de segunda a sexta-feira, das 07 às 11h e das 13 às 17h e sábado das 07 às 11h, envolvendo 01 (um) profissional por posto.	44h semanais	10	10
<b>Subtotal Posto Tipo 17</b>			<b>10</b>	<b>10</b>
Tipo 17	Técnico de Rede – Telefonia, <b>diarista</b> , de segunda a sexta-feira, das 07 às 11h e das 13 às 17h e sábado das 07 às 11h, envolvendo 01 (um) profissional por posto.	44h semanais	01	01
<b>Subtotal Posto Tipo 20</b>			<b>01</b>	<b>01</b>
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>30</b>	<b>35</b>

Obs.1: Para os postos de diaristas, a CONTRATADA poderá estabelecer acordo de compensação com os profissionais, quando não houver necessidade de expediente aos sábados, conforme determinação da Administração.

Obs.2: **Para os cargos de Platonista, a empresa vencedora do certame deverá firmar Acordo Coletivo de Trabalho, que contemple o regime de trabalho de 12 x 36h, caso não haja previsão em Convenção Coletiva de Trabalho, das respectivas categorias profissionais, conforme Súmula 444 – TST. Esse acordo deverá ser firmado antes da assinatura do contrato.**



**ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA  
ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

As seguintes tarefas gerais devem ser observadas por todas as categorias:

- ✓ Cumprir e fazer cumprir o código de conduta e o regimento interno, bem como as demais ordens da administração do Hospital das Clínicas de Pernambuco;
- ✓ Observar as instruções disciplinares do local de trabalho;
- ✓ Cumprir a escala de serviço, observando pontualmente os horários de entrada e saída, e ser assíduo ao trabalho;
- ✓ Atender a todos com cortesia e presteza, prestando-lhes as informações pertinentes ao funcionamento da Hospital das Clínicas de Pernambuco e do seu local de trabalho;
- ✓ Cumprir as ordens superiores com zelo e dedicação, exceto quando manifestamente ilegais;
- ✓ Conservar as dependências do seu local de trabalho em perfeito estado de boa apresentação;
- ✓ Preservar os móveis e equipamentos utilizados no serviço, informando ao responsável qualquer eventualidade que observe;
- ✓ Comunicar à segurança a presença de estranhos no local de trabalho, avisando sempre que houver a informação ou suspeita de incêndio, arrombamento, furto e quedas de materiais ou pessoas;
- ✓ Manter sigilo das informações a que tiver acesso;
- ✓ Manter-se alerta, ocupando permanentemente o local designado para exercício de suas funções, não se afastando deste local, salvo em situações de absoluta necessidade;
- ✓ Observar prazo estipulado para execução de suas tarefas
- ✓ Apresentar-se sempre com crachá;
- ✓ Usar o uniforme estabelecido pela empresa.
- ✓ Manter em ótimo estado de conservação todas as instalações do hospital

**Discriminação dos Tipos de Serviços e Requisitos por Categoria Profissional**

<b>SUPERVISOR OPERACIONAL</b>
<b>Requisitos Básicos:</b> Graduação em Engenharia Civil, com especialização em Segurança do Trabalho, e experiência mínima de 6 meses na área objeto da contratação.
<b>Caracterização de Insalubridade/Periculosidade:</b> Não faz jus, conforme Laudo nº 02/2015 do SEST.
<b>Atividades Típicas:</b> - Apresentar plano de manutenção preventiva; - Verificar a nível de supervisão as ordens de serviços definindo a forma de execução, observando as características do serviço, examinando plantas e especificações técnicas, se houverem quanto a forma de execução; - Orientar na escolha do material apropriado e na melhor forma de execução dos trabalhos em conformidade com o Setor de Infraestrutura do HC/UFPE; - Realizar a supervisão operacional nos locais dos serviços em execução, de forma direta adentrando em todo e qualquer recinto hospitalar quando necessário; - Supervisionar a execução e a avaliação de desempenho dos profissionais executantes; - Supervisionar diretamente a correta utilização de materiais, ferramentas e utensílios a serem utilizados na execução dos serviços, acompanhando diretamente a utilização dos EPI's e EPC's necessários para execução dos serviços; - Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de dificuldade que sejam correlatas com as atividades do supervisor operacional nos locais de serviços.

<b>PEDREIRO</b>
<p><b>Requisitos Básicos:</b> Ter escolaridade mínima de ensino básico com experiência mínima de 6 meses na área objeto da contratação.</p>
<p><b>Caracterização de Insalubridade/Periculosidade:</b> Faz jus a insalubridade, conforme item XIII do Laudo nº 02/2015 do SEST</p>
<p><b>Atividades Típicas:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Verificar as características da obra, examinando plantas e especificações técnica ao nível de seu conhecimento;</li> <li>- Orientar na escolha do material apropriado e na melhor forma de execução dos trabalhos;</li> <li>- Orientar na composição de mistura cimento, areia, cal e brita, dosando as quantidades para obter argamassa desejada conforme orientação recebida;</li> <li>- Assentar azulejos e pisos cerâmicos de forma esmerada;</li> <li>- Assentar tijolos, ladrilhos, alvenarias e materiais afins;</li> <li>- Construir alicerces, levantar paredes, muros e construções similares;</li> <li>- Rebocar estruturas construídas;</li> <li>- Realizar trabalhos de manutenção corretiva de prédios, calçadas e estruturas semelhantes;</li> <li>- Armar e desmontar andaimes para a execução das obras desejadas;</li> <li>- Adentrar em qualquer área hospitalar em que seja necessário realizar serviços;</li> <li>- Operar betoneira, responsabilizando por sua limpeza e lubrificação permanente, utilizando óleos e graxas;</li> <li>- Realizar serviços de impermeabilização com utilização de material betuminoso a quente inclusive primer, tiner e solvente;</li> <li>- Aplicar piso em laminado, manta vinílica ou paviflex, com utilização de colas sintéticas e outros produtos químicos;</li> <li>- Realizar serviços de recomposição de forro em geral e executar outras tarefas de mesma natureza e nível de dificuldade;</li> <li>- Executar todas as atividades correlatas às acima especificadas, dentro da programação semanal apresentada pelo Setor de Infraestrutura;</li> <li>- Executar outras atividades correlatas e de responsabilidade de um pedreiro aos serviços de manutenção preventiva, corretiva e adequação operacional.</li> </ul>

<b>ELETRICISTA</b>
<p><b>Requisitos Básicos:</b> Ter escolaridade mínima de ensino fundamental com experiência mínima de 6 meses na área objeto da contratação.</p>
<p><b>Caracterização de Insalubridade/Periculosidade:</b> Faz jus a periculosidade, conforme item XIII do Laudo nº 02/2015 do SEST</p>
<p><b>Atividades Típicas:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Executar manutenção preventiva e corretiva nas instalações elétricas de baixa tensão com circuito de luz e força, bem como em transformadores e reles de baixa tensão;</li> <li>- Realizar manutenção preventiva e corretiva de equipamentos elétricos de pequeno porte, como exaustores, focos cirúrgicos, focos auxiliares e outros;</li> <li>- Realizar serviços de adequação de instalações elétricas, instalando novos circuitos elétricos, como ponto de luz, interruptores, resistências, reatores, disjuntores e assemelhados;</li> <li>- Realizar manobras na subestação de ligações de quadros elétricos gerais e parciais, bem como do funcionamento do gerador quando necessário;</li> <li>- Verificar o nível de óleo combustível e lubrificante dos grupos geradores;</li> <li>- Adentrar qualquer área hospitalar que seja necessário realizar serviços;</li> <li>- Executar todas as atividades correlatas às acima especificadas, dentro da programação semanal apresentada pelo Setor de Infraestrutura;</li> <li>- Executar outras atividades correlatas e de responsabilidade de um eletricista aos serviços de manutenção preventiva, corretiva e adequação operacional.</li> </ul>

<b>ENCANADOR</b>
<b>Requisitos Básicos:</b> Ter escolaridade mínima de ensino básico com experiência mínima de 6 meses na área objeto da contratação.
<b>Caracterização de Insalubridade/Periculosidade:</b> Faz jus a insalubridade, conforme item XIII do Laudo nº 02/2015 do SEST
<b>Atividades Típicas:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Efetuar as manutenções preventivas e corretivas nas instalações de água, esgoto, combate à incêndio e similares;</li> <li>- Realizar instalações de peças sanitárias, tipo louças, metais sanitários e bombas d'água;</li> <li>- Promover a limpeza e desobstrução de tubos, pias, vasos sanitários, caixas de esgoto, canaletas e outros;</li> <li>- Realizar serviços de instalações hidrossanitárias de adequação dos novos ambientes quando necessário;</li> <li>- Adentrar em qualquer área hospitalar em que seja necessário realizar serviços;</li> <li>- Executar todas as atividades correlatas às acima especificadas, dentro da programação semanal apresentada pelo Setor de Infraestrutura ;</li> <li>- Executar outras atividades correlatas e de responsabilidade de um encanador aos serviços de manutenção preventiva, corretiva e adequação operacional.</li> </ul>

<b>PINTOR</b>
<b>Requisitos Básicos:</b> Ter escolaridade mínima de ensino básico com experiência mínima de 6 meses na área objeto da contratação.
<b>Caracterização de Insalubridade/Periculosidade:</b> Faz jus a insalubridade, conforme item XIII do Laudo nº 02/2015 do SEST
<b>Atividades Típicas:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Preparar e pintar as superfícies externas e internas de edifícios e outras obras civis, raspando-as, limpando-as, emassando-as e cobrindo-as com uma ou várias camadas de tintas;</li> <li>- Realizar pinturas com emassamento em paredes, tetos, forros, portas, portões, grades, piso, conforme recomendações das especificações determinadas nas ordens de serviço;</li> <li>- Realizar serviços de impermeabilização com utilização de primer e tintas betuminosas para impermeabilização, isolamento e proteção;</li> <li>- Realizar pinturas em móveis tipo camas, mesas, estantes, suporte de soros, máquinas, etc., utilizando-se do sistema de pistola ou rolo, sendo utilizado tintas à óleo, vernizes, thinner e solventes químicos;</li> <li>- Adentrar em qualquer área hospitalar em que seja necessário realizar serviços;</li> <li>- Executar todas as atividades correlatas às acima especificadas, dentro da programação semanal apresentada pelo Setor de Infraestrutura ;</li> <li>- Executar outras atividades correlatas e de responsabilidade de um pintor aos serviços de manutenção preventiva, corretiva e adequação operacional.</li> </ul>

<b>SERRALHEIRO</b>
<b>Requisitos Básicos:</b> Ter escolaridade mínima de ensino básico com experiência mínima de 6 meses na área objeto da contratação.
<b>Caracterização de Insalubridade/Periculosidade:</b> Faz jus a insalubridade, conforme item XIII do Laudo nº 02/2015 do SEST
<b>Atividades Típicas:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Analisar a peça a ser fabricada, consultando desenhos modelos, especificações ou outras instruções;</li> <li>- Concluir peças utilizando esquadros, escalas, riscador, serras mecânicas ou manuais, furadeiras e outros equipamentos;</li> <li>- Instalar ferragens em esquadrias, portas, portões, grades ou peças similares fazendo os ajustes necessários;</li> <li>- Manejar máquinas de dobrar, cortar, curvar ou forjar peças metálicas a frio ou a quente;</li> <li>- Adentrar em qualquer área hospitalar em que seja necessário realizar serviços;</li> <li>- Realizar a remoção de ferrugens com utilização de produtos químicos corrosivos e limpeza final com thinner finalizando com a aplicação de tinta anti-oxidante para maior vida útil das peças tratadas;</li> <li>- Executar todas as atividades correlatas às acima especificadas, dentro da programação semanal apresentada pelo Setor de Infraestrutura ;</li> <li>- Executar outras atividades correlatas e de responsabilidade de um serralheiro aos serviços de manutenção preventiva, corretiva e adequação operacional.</li> </ul>

<b>MARCENEIRO</b>
<p><b>Requisitos Básicos:</b> Ter escolaridade mínima de ensino básico com experiência mínima de 6 meses na área objeto da contratação.</p>
<p><b>Caracterização de Insalubridade/Periculosidade:</b> Faz jus a insalubridade, conforme item XIII do Laudo nº 02/2015 do SEST</p>
<p><b>Atividades Típicas:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Construir, encaixar e moldar no local das obras as armações de madeira dos edifícios e obras similares, utilizando processos e ferramentas adequadas para compor alvenarias, armações de telhado, andaimes e elementos afins;</li> <li>- Instalar e ajustar esquadrias de madeira e outras peças, tais como: janelas, portas, escadas, rodapés, divisórias, forros e guarnições;</li> <li>- Construir formas de madeira para concretagem e aplicação de produto químico tipo pintura para permitir a aderência da fôrma ao concreto;</li> <li>- Reparar elementos de madeira, substituir total ou parcialmente peças desajustadas ou deterioradas ou fixando partes soltas, utilizando de lixamento e aplicação de produtos químicos, como colar, thinner, solvente e etc.;</li> <li>- Afilar ferramentas de corte;</li> <li>- Realizar atividades de assentamento de portas, janelas, etc., inclusive suas ferragens e fechaduras;</li> <li>- Adentrar em qualquer área hospitalar em que seja necessário realizar serviços;</li> <li>- Executar todas as atividades correlatas às acima especificadas, dentro da programação semanal apresentada pelo Setor de Infraestrutura;</li> <li>- Executar outras atividades correlatas e de responsabilidade de um marceneiro aos serviços de manutenção preventiva, corretiva e adequação operacional.</li> </ul>

<b>TÉCNICO DE MANUTENÇÃO – ELEVADORES</b>
<p><b>Requisitos Básicos:</b> Ter escolaridade mínima de ensino médio, com curso técnico na área, e experiência mínima de 6 meses na área objeto da contratação.</p>
<p><b>Caracterização de Insalubridade/Periculosidade:</b> Faz jus a insalubridade, conforme item XIII do Laudo nº 02/2015 do SEST</p>
<p><b>Atividades Típicas:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Acionar e fazer a interlocução entre a empresa contratada para prestação de manutenção nos elevadores e o Setor de Infraestrutura do HC;</li> <li>- Realizar testes de funcionamento com o objetivo de diagnosticar falhas nos sistemas elétrico ou mecânico;</li> <li>- Atender aos chamados de emergência, em caso de acidente ou de pessoas presas em cabinas dos elevadores;</li> <li>- Instalar elevadores, portas e portões automáticos, organizando a execução de serviços e preparando locais para instalação dos equipamentos;</li> <li>- Realizar manutenção preventiva e corretiva em sistemas e equipamentos;</li> <li>- Redigir documentos técnicos, orçamentos, relatórios de serviços diários, solicitação de materiais e outros;</li> <li>- Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente;</li> <li>- Executar com frequência a lubrificação das partes mecânicas dos equipamentos utilizando-se de produtos químicos específicos como óleos lubrificantes, graxas, etc.;</li> <li>- Adentrar em qualquer área hospitalar em que seja necessária a realização de serviços;</li> <li>- Executar todas as atividades correlatas às acima especificadas, dentro da programação semanal apresentada pelo Setor de Infraestrutura;</li> <li>- Executar outras atividades correlatas e de responsabilidade de um mecânico de manutenção aos serviços de manutenção preventiva, corretiva e adequação operacional.</li> </ul>

<b>TÉCNICO DE MANUTENÇÃO – GASES</b>
<p><b>Requisitos Básicos:</b> Ter escolaridade mínima de ensino médio, com curso técnico na área, e experiência mínima de 6 meses na área objeto da contratação.</p>
<p><b>Caracterização de Insalubridade/Periculosidade:</b> Faz jus a Periculosidade conforme item XIII do Laudo nº 02/2015 do SEST</p>
<p><b>Atividades Típicas:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Apresentar plano de manutenção preventiva;</li> <li>- Atentar a verificação quanto a perfeita estanquidade dos cilindros instalados;</li> <li>- Inspeccionar a rede e pontos verificando a ocorrência de vazamentos;</li> <li>- Realizar a manutenção preventiva e corretiva dos cilindros de gases e/ou solicitar a substituição dos mesmos;</li> <li>- Realizar modificações necessárias com o objetivo de atualização dos aparelhos, limpeza, regulagem, inspeção, calibração e testes, entre outras ações que garantam a operacionalização dos equipamentos;</li> <li>- Acionar e fazer a interlocução entre a empresa contratada para fornecer os gases e o Hospital das Clínicas/UFPE;</li> <li>- Operacionalizar projetos de instalações de tubulações, definir traçados e dimensionar tubulações;</li> <li>- Especificar, quantificar e inspecionar materiais;</li> <li>- Preparar locais para instalações, realizar pré-montagem e instalar tubulações de gases medicinais e não medicinais;</li> <li>- Realizar testes operacionais de pressão de fluidos e testes de estanquidade;</li> <li>- Proteger instalações e fazer manutenções em equipamentos e acessórios;</li> <li>- Adentrar em qualquer área hospitalar em que seja necessário a realização de serviços;</li> <li>- Executar todas as atividades correlatas às acima especificadas, dentro da programação semanal apresentada pelo Setor de Infraestrutura;</li> <li>- Executar outras atividades correlatas e de responsabilidade de um transportador de gases aos serviços de manutenção preventiva, corretiva e adequação operacional.</li> </ul>

<b>AUXILIAR DE ELETRICISTA</b>
<p><b>Requisitos Básicos:</b> Ter escolaridade mínima de ensino básico com experiência mínima de 6 meses na área objeto da contratação.</p>
<p><b>Caracterização de Insalubridade/Periculosidade:</b> Faz jus a Periculosidade conforme item XIII do Laudo nº 02/2015 do SEST</p>
<p><b>Atividades Típicas:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Auxiliar profissional de eletricidade em todas as suas atividades a serem desenvolvidas;</li> <li>- Realizar o deslocamento de materiais, equipamentos e ferramentas para os locais de serviços, inclusive subestações e geradores de energia;</li> <li>- Auxiliar a execução dos serviços dos profissionais da área, realizando os serviços de apoio as instalações elétricas na manutenção preventiva e corretiva;</li> <li>- Realizar a remoção de entulhos, resultantes do serviço realizado, do local onde foi realizado o serviço objeto do contrato;</li> <li>- Adentrar em qualquer área hospitalar em que seja necessário a realização de serviços;</li> <li>- Executar todas as atividades correlatas às acima especificadas, dentro da programação semanal apresentada pelo Setor de Infraestrutura;</li> <li>- Executar outras atividades correlatas e de responsabilidade de um auxiliar de eletricista aos serviços de manutenção preventiva, corretiva e adequação operacional.</li> </ul>

<b>AUXILIAR DE MANUTENÇÃO</b>
<p><b>Requisitos Básicos:</b> Ter escolaridade mínima de ensino básico com experiência mínima de 6 meses na área objeto da contratação.</p>
<p><b>Caracterização de Insalubridade/Periculosidade:</b> Faz jus a Insalubridade desde que permaneça ligado HABITUALMENTE às atividades dos seguintes profissionais: Pedreiro, encanador, pintor, serralheiro, marceneiro, técnico de manutenção de elevadores, conforme item XIII do Laudo nº 02/2015.</p>
<p><b>Atividades Típicas:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Executar todas as atividades típicas de apoio aos profissionais na área de pedreiro, encanador, mecânico de manutenção, carpinteiro, marceneiro, pintor e serralheiro;</li> <li>- Executar os serviços de demolições em geral, como também a remoção de materiais provenientes das demolições e/ou outras remoções solicitadas para a execução dos serviços;</li> <li>- Apoiar os serviços de limpeza das galerias e sistemas de esgoto do sistema hidrossanitário predial;</li> <li>- Preparar as misturas de materiais para os profissionais nas áreas acima citadas;</li> <li>- Realizar os serviços de deslocamento de materiais para os profissionais em seus locais de trabalho;</li> <li>- Auxiliar serviços dos profissionais que não requeiram aptidão específica;</li> <li>- Verificar o funcionamento de persianas defeituosas quanto a abertura e fechamento, e também desvio de luz solar;</li> <li>- Consertar palhetas defeituosas de persianas;</li> <li>- Substituir cordões e hastes de ajustes das palhetas de persianas, quando danificados;</li> <li>- Realizar os serviços de limpeza de peças, equipamentos e ferramentas utilizando solventes, thinner, graxas, etc., para maior vida útil dos mesmos;</li> <li>- Realizar a remoção de entulhos, resultantes do serviço realizado, do local onde foi realizado o serviço objeto do contrato;</li> <li>- Adentrar em qualquer área hospitalar em que seja necessário a realização de serviços;</li> <li>- Executar todas as atividades correlatas às acima especificadas, dentro da programação semanal apresentada pelo Setor de Infraestrutura;</li> <li>- Executar outras atividades correlatas e de responsabilidade de um auxiliar de manutenção aos serviços de manutenção preventiva, corretiva e adequação operacional.</li> </ul>

<b>TÉCNICO DE REDE – TELEFONIA</b>
<p><b>Requisitos:</b> Escolaridade de graduação em nível médio com experiência mínima de 6 meses na área objeto da contratação.</p>
<p><b>Caracterização de Insalubridade/Periculosidade:</b> Não faz jus, conforme Laudo nº 02/2015 do SEST</p>
<p><b>Atividades Típicas:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Apresentar plano de manutenção preventiva;</li> <li>- Realizar consertos de aparelhos telefônicos;</li> <li>- Executar as atividades de manutenção da rede existente constando dos trabalhos de manutenção preventiva e corretiva;</li> <li>- Efetuar, quando necessário, a ampliação da rede observando a capacidade a fim de atender as adequações de utilização das novas salas da edificação;</li> <li>- Interpretar projetos, selecionar equipamentos e ferramentas e executar todos os serviços referentes a rede de linhas telefônicas e de comunicação de dados;</li> <li>- Registrar informações dos serviços executados e/ou daqueles serviços que não têm condições de serem executados com as informações necessárias para o futuro atendimento e reparo, devendo emitir um relatório técnico para o caso apontado;</li> <li>- Preencher requisição de material, registrar material utilizado e as alterações de projeto, se houverem, com as informações técnicas necessárias;</li> <li>- Efetuar e manter atualizado cadastro das redes e quadros de distribuição telefônica e de comunicação para computadores, inclusive com etiquetagem dos pares nas caixas de distribuição;</li> <li>- Vistoriar as instalações, verificando as condições gerais de funcionamento, inclusive a proteção mecânica por dutos, eletro calhas e caneletas, de acordo com as recomendações técnicas para instalações telefônicas;</li> <li>- Verificar e testar as condições de fios e cabos, tomadas telefônicas das redes primárias e secundárias;</li> <li>- Apresentar relatório de cadastro das instalações telefônicas e de comunicação de computadores;</li> <li>- Remanejar as instalações de acordo com a demanda de remanejamento de lay-out;</li> <li>- Adentrar em qualquer área hospitalar que seja necessário realizar serviços;</li> <li>- Executar todas as atividades correlatas às acima especificadas, dentro da programação semanal apresentada pelo Setor de Infraestrutura;</li> <li>- Executar outras atividades correlatas e de responsabilidade de um técnico de instalações telefônicas aos serviços de manutenção preventiva, corretiva e adequação operacional.</li> </ul>

**ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA  
EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS**

**Ferramentas Individuais de Eletricistas, Auxiliar de Eletricista e Técnico de Rede-Telefonia**

✓ Mala de Ferramentas	✓ Arco de Serra
✓ Alicates Universal 8" isolamento 600V Belzer	✓ Alicates de pressão
✓ Chave teste néon	✓ Trena de 5m
✓ Chave de fenda haste isolada 1/4"x 16	✓ Martelo de unha
✓ Chave de fenda haste isolada 3/16"x 4"	✓ Jogo de chave de boca 6 a 22mm
✓ Chave de fenda haste isolada 1/8"x 3"	✓ Multi-teste
✓ Chave de fenda haste isolada 1/8" x 3	✓ Jogo de chave hallen 6 x 1
✓ Alicates de bico meia-cana 7 1/2" Isolado – Belzer	✓ Tesoura para cortar chapa.

Obs: 1 Kit para cada profissional e auxiliar.

**Ferramentas Individuais de Encanador**

✓ Mala de Ferramentas	✓ Jogo de chave hallen 6 x 1
✓ Alicates Universal 8"	✓ Chave Inglesa 14"
✓ Marreta 2 Kg	✓ Trena de 5m
✓ Chave de fenda #1/16"x 4"	✓ Martelo de unha
✓ Chaves de Grifo 8" a 18"	✓ Alicates de bomba d'água
✓ Alicates de Pressão 10"	✓ Flangeador corta frio
✓ Talhadeira 12"	✓ Martelo de bola 300g
✓ Ponteiro 12"	✓ Jogo de chave para válvula hidra master
✓ Arco de Serra	✓ Escala de Madeira.

Obs: 1 Kit para cada profissional

**Ferramentas Individuais de Marceneiro**

✓ Mala de Ferramentas	✓ Estilete tipo gigante
✓ Martelo Unha	✓ Sargento
✓ Chave de fenda 3/16"x 4"	✓ Trena 5m
✓ Chave de fenda 1/4" x 6"	✓ Furadeira 3/8
✓ Alicates Torques 12"	✓ Arco de Serra
✓ Formão 1/4"	✓ Lima chata
✓ Formão 3/8"	✓ Grampeadores em geral
✓ Formão 3/4"	✓ Esquadro
✓ Serrote 18"	✓ Escala de Madeira.
✓ Tesoura de tecido, couro, curvin	✓

Obs: 1 Kit para cada profissional.

**Ferramentas Individuais de Pintor**

✓ Mala de ferramentas	✓ Lixadeira orbital
✓ Espátulas	✓ Rolos
✓ Desempenadeiras	✓ Pincéis
✓ Trena de 5m	

Obs: 1 Kit para cada profissional.

**Ferramentas Individuais de Pedreiro**

✓ Mala de Ferramentas	✓ Furadeiras
✓ Alicates Torques 12"	✓ Torquesa
✓ Talhadeira 12"	✓ Martelos de 200 e 250g
✓ Ponteiro 12"	✓ Pá de bico
✓ Arco de Serra	✓ Peneiras
✓ Escala de Madeira	✓ Mangueira de nível
✓ Colher de Pedreiro 7"	✓ Linha de nylon
✓ Desempenadeira de Metal	✓ Máquina de corte para cerâmica
✓ Marreta de 2Kg	✓ Prumo de face
✓ Trena de 30 mts	✓ Riscador de azulejo
✓ Esquadro	✓ Nível de mão
✓ Prumo de Parede	✓ Martelo de Pedreiro.
✓ Régua de 2 mts	

Obs.: 1 Kit para cada profissional

**Ferramentas individuais de Serralheiro**

✓ Jogos de chave de boca até 22 mm	✓ Arcos de serra
✓ Jogos de chave de boca até 3/4"	✓ Lixadeiras
✓ Jogos de chave de estria até 19 mm	✓ Mala de ferramentas
✓ Jogos de chaves allen até 19 mm	✓ Rebitador POP
✓ Jogos de chave de fenda 1/8 a 3/8	✓ Marretas 1 kg
✓ Jogos de brocas de aço rápido med. 1/8" a 3/16"	✓ Trenas de 5m
✓ Alicates de corte	✓ Talhadeira
✓ Alicates de pressão	✓ Martelos de 200 e 250g
✓ Alicates grandes	✓ Martelos de bola
✓ Alicates universal	✓ Esquadro
✓ Torquesas	✓ Transformador de solda elétrica

Obs.: 1 Kit para cada profissional



**Ferramentas de Uso Coletivo**

✓ 8 Carros de Mão	✓ 2 Compressor de Ar
✓ 6 Pás	✓ 2 jogo de serra copo completo
✓ 3 Enxadas	✓ 3 Alicates Amperímetro digital 600A
✓ 2 Enxadao	✓ 2 Alicates Amperímetro digital 2000A
✓ 2 Cavadores	✓ 2 Pistola p/ pintura
✓ 2 Alicates de Compressão Hidráulica	✓ 3 Ferros de solda
✓ 2 Corta vergalhão 80Kg/mm2	✓ 2 Chave de grifo 36
✓ 2 Cortador de Vidro	✓ 2 Chave de grifo 48
✓ 3 mini Arco de Serra	✓ 2 Máquina de Solda Elétrica
✓ 4 Plainas	✓ 2 Conjunto de Solda Oxiacetilenica
✓ 2 Serrote de Costas 12"	✓ 2 Megometro digital
✓ 2 Serrote 18"	✓ 3 Lava-jato monofásico industrial de alta pressão 220V
✓ 2 Serrote de gesso 12"	✓ 100 peças de Andaimos
✓ 3 Furadeira de Impacto Industrial	✓ 4 Maquita
✓ 2 jg de tarraxas	✓ 2 Jogos de luvas p/ subestação
✓ 2 Esmeriladeira	✓ 1 Estação de Trabalho completa (mesa, computador, impressora, software compatível para elaboração do acompanhamento dos serviços e do relatório mensal pelos serviços executados)
✓ 2 Serra Circular	✓ Escada.

**ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA  
COMUNICAÇÃO DE OCORRÊNCIAS**

**REGISTRO DE OCORRÊNCIA Nº \_\_\_\_\_/HC/UFPE**

Recife (PE),	de	de	.
À Unidade de Contratos/HC/UFPE,			
Assunto: Contrato nº            de        /        /        .			
Empresa: .....			
Objeto: .....			
.....			
.....			
<p>Informo a Vossa Senhoria, que na execução do contrato acima referenciado foi emitido o Registro de Ocorrência nº ...../201..., cópia anexa, relacionando os itens descumpridos pela empresa, bem como, as providências necessárias para corrigir as irregularidades.</p> <p>Tendo em vista a persistência das irregularidades apontadas, conforme abaixo, solicito que sejam tomadas as providências que julgar necessárias.</p> <ul style="list-style-type: none"><li><input type="checkbox"/> Atraso injustificado no fornecimento ou prestação do serviço.</li><li><input type="checkbox"/> Não fornecimento do material ou inexecução do serviço solicitado.</li><li><input type="checkbox"/> Outras (especificar):</li></ul>			
Atenciosamente,			
_____ Fiscal/Gestor do Contrato Siape _____			

**ANEXO V DO TERMO DE REFERÊNCIA  
LAUDO TÉCNICO SEST/UFPE**

**ANEXO VI DO TERMO DE REFERÊNCIA  
PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

**ANEXO VII DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO BDI**

1. A licitante deverá apresentar as planilhas de composição do BDI, na forma do art. 9º do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, e do Acórdão nº 2.622/2013 – Plenário do Tribunal de Contas da União:

Art. 9º O preço global de referência será o resultante do custo global de referência acrescido do valor correspondente ao BDI, que deverá evidenciar em sua composição, no mínimo:

I - taxa de rateio da administração central;

II - percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística que oneram o contratado;

III - taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento; e

IV - taxa de lucro.

**COMPOSIÇÃO DO BDI (ma)**

ITEM	DESCRIÇÃO	%
1	Composição do B.D.I.	
1.1.	Rateio da administração central	
1.2.	COFINS	
1.3.	PIS	
1.5.	Risco, seguro e garantia do empreendimento	
1.6.	Lucro	
1.7.	Despesas financeiras	
	<b>Percentual Total do B.D.I.</b>	

2. Na análise da proposta de preços, serão utilizados os parâmetros abaixo listados para composição dos índices de BDI para materiais, baseadas nos estudos do Tribunal de Contas da União – TCU, em consonância com o Acórdão nº 2.622/2013- Plenário.

2.1. Valores de BDI por tipo de obra:

Tipo de obra	1º Quartil	Médio	3º Quartil
Fornecimento de materiais e equipamentos BDI (ma)	11,10%	14,02%	16,80%

2.2. Fórmula para cálculo do BDI:

$$BDI = \frac{(1 + (AC + S + R + G)).(1 + DF).(1 + L)}{(1 - I)}$$

Legenda: AC = Administração Central; DF= Despesa Financeira; S R G = taxa de seguros, riscos e garantias do empreendimento; I = Tributos; L = Lucro Bruto.

2.3. Quando a taxa de BDI estiver fora dos patamares estipulados acima, será realizado exame pormenorizado dos itens que compõem essa taxa, utilizando como diretriz para esse exame os seguintes percentuais obtidos na decisão do TCU, levando-se sempre em consideração as peculiaridades de cada caso concreto:

Construção de edifícios – BDI (ma)	1º Quartil	Médio	3º Quartil
Rateio da administração central	1,5%	3,45%	4,49%

**Processo nº 23076.053466/2014-33**

Seguro + Garantia	0,3%	0,48%	0,82%
Risco	0,56%	0,85%	0,89%
Despesa Financeira	0,85%	0,85%	1,11%
Lucro	3,5%	5,11%	6,22%

**ANEXO II do Edital**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2015**  
**MODELO DA PROPOSTA ESCRITA**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva, corretiva, continuidade operacional e de adequação de espaço físico das instalações prediais e seu entorno do Hospital das Clínicas da UFPE, incluindo fornecimento de peças, materiais, equipamentos e mão de obra, executados de forma indireta e contínua, de acordo com as especificações do Edital e seus anexos, compreendendo as categorias profissionais e os insumos, conforme consta na planilha de 'valor dos serviços', anexo VI E, da Planilha de Custo e Formação de Preço, anexo VI do Termo de Referência, anexo I deste Edital.

**2) PREÇO MENSAL DOS SERVIÇOS** (em algarismo e por extenso): R\$ ..... (.....).

**3) PREÇO GLOBAL DA PROPOSTA** (em algarismo e por extenso, correspondente ao preço mensal x 12 meses): R\$ ..... (.....).

**4) VALIDADE DA PROPOSTA:** ....(..) dias corridos a partir da abertura deste Pregão (vide **subitem 5.10** do Edital).

**5) DECLARAMOS**, para os devidos fins, **QUE CONSIDERAMOS, NA FORMULAÇÃO DOS CUSTOS DA PROPOSTA DE PREÇOS**, a inclusão de todas as despesas incidentes, inclusive aquelas relativas a tributos (impostos, taxas e contribuições), encargos sociais, securitários, previdenciários e trabalhistas, EPI's e EPC's regulamentares, os equipamentos e as ferramentas constantes no anexo III do Termo de Referência (anexo I do Edital), e seguintes insumos: vale alimentação, vale transporte, seguro coletivo, uniforme e complementos; e de estar ciente de que não será considerada qualquer reivindicação posterior devido a erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente;

**6) Anexos da Proposta:**

- 1) Planilhas de Custos e Formação de Preços conforme **anexo VI do Termo de Referência**, anexo I do Edital, adequadas ao lance ofertado/negociado; e
- 2) Cópia do acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho que rege as categorias profissionais objeto desta contratação.

(Local), ..... de ..... de 2015.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, assinatura)

**REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ O CONTRATO DECORRENTE DESTA LICITAÇÃO:**

**NOME:**

**NACIONALIDADE:**

**ESTADO CIVIL:**

**FUNÇÃO NA EMPRESA:**

**ENDEREÇO RESIDENCIAL:**

**CPF (com cópia):**

**R.G./ÓRGÃO EXPEDIDOR (com cópia):**

**DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA:**

**BANCO Nº:**

**NOME DO BANCO:**

**AGÊNCIA Nº:**

**NOME DA AGÊNCIA:**

**CONTA CORRENTE Nº:**

**PRAÇA DE PAGAMENTO:**

**ANEXO III do Edital**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2015**

**TERMO DE CONTRATO**

Termo de Contrato nº \_\_\_\_/2015, celebrado entre a  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**  
e .....

A **Universidade Federal de Pernambuco**, CNPJ nº 24.134.488/0001-08, autarquia educacional vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Avenida Professor Moraes Rego, 1235, Cidade Universitária, Recife, Pernambuco, representada pelo Magnífico Reitor Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado, RG nº 1.065.220 SSP/PE, CPF nº 127.044.234-15, residente nesta cidade, doravante denominada **UFPE**, e a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede ....., representada por ....., (qualificação conforme proposta), residente ....., doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com base no Decreto nº 2.271/97, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, atualizada; na Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010 e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, ajustam o presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

**1. CLÁUSULA 1ª. OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em manutenção preventiva, corretiva, continuidade operacional e de adequação de espaço físico das instalações prediais e seu entorno do Hospital das Clínicas da UFPE, Campus Recife, incluindo fornecimento de peças, materiais, equipamentos e mão de obra, executados de forma indireta e contínua, de acordo com as especificações do Edital e seus anexos.

**1.2.** Este Termo de Contrato está vinculado ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2015**, de que trata o processo administrativo nº **23076.053466/2014-33**, e à proposta da **CONTRATADA**, acompanhada das Planilhas de Custos e Formação de Preços, partes integrantes deste instrumento (**anexo VI** do Termo de Referência).

**1.3.** A prestação dos serviços de manutenção preventiva, corretiva, continuidade operacional e de adequação de espaço físico será realizada nas instalações prediais e seu entorno do Hospital das Clínicas da UFPE, conforme detalhamento constante no Termo de Referência, anexo I do edital, e quadro resumo abaixo:

<b>Tipo</b>	<b>Categoria Profissional</b>	<b>Quantidade Postos de Serviço</b>	<b>Quantidade Profissionais</b>	<b>Regime de trabalho</b>
1	Supervisor Operacional – Engenheiro Civil, <b>diarista</b> , de segunda a sexta-feira, das 07 às 13h ou das 13 às 19h.	01	01	30 h
2	Pedreiro, <b>diarista</b> , de segunda a sexta-feira, das 07 às 11h e das 13 às 17h e sábado das 07 às 11h.	03	03	44 h
3	Eletricista, com <b>plantões</b> de 12 horas <b>diurnas</b> , de segunda-feira a domingo, das 07 às 19h.	01	02	12 x 36 h
4	Eletricista, com <b>plantões</b> de 12 horas <b>noturnas</b> , de segunda-feira a domingo, horário de trabalho das 19 às 07h.	01	02	12 x 36 h
5	Eletricista, <b>diarista</b> , de segunda a sexta-feira, das 07 às 11h e das 13 às 17h e sábado das 07 às 11h.	01	01	44 h
6	Encanador, com <b>plantões</b> de 12 horas <b>diurnas</b> , de segunda-feira a domingo, das 07 às 19h.	01	02	12 x 36 h
7	Encanador, com <b>plantões</b> de 12 horas <b>noturnas</b> , de segunda-feira a domingo, horário de trabalho das 19 às 07h.	01	02	12 x 36 h



8	Encanador, <b>diarista</b> , de segunda a sexta-feira, das 07 às 11h e das 13 às 17h e sábado das 07 às 11h.	01	01	44 h
9	Pintor, <b>diarista</b> , de segunda a sexta-feira, das 07 às 11h e das 13 às 17h e sábado das 07 às 11h.	03	03	44 h
10	Serralheiro, <b>diarista</b> , de segunda a sexta-feira, das 07 às 11h e das 13 às 17h e sábado das 07 às 11h.	01	01	44 h
11	Marceneiro, <b>diarista</b> , de segunda a sexta-feira, das 07 às 11h e das 13 às 17h e sábado das 07 às 11h.	01	01	44 h
12	Técnico de Manutenção – Elevadores, <b>diarista</b> , de segunda a sexta-feira, das 07 às 11h e das 13 às 17h e sábado das 07 às 11h.	01	01	44 h
13	Técnico de Manutenção – Gases, <b>diarista</b> , de segunda a sexta-feira, das 07 às 13h ou das 13 às 19h.	01	01	30 h
14	Auxiliar de Eletricista, com <b>plantões</b> de 12 horas <b>diurnas</b> , de segunda-feira a domingo, das 07 às 19h.	01	02	12 x 36 h
15	Auxiliar de Eletricista, <b>diarista</b> , de segunda a sexta-feira, das 07 às 11h e das 13 às 17h e sábado das 07 às 11h.	01	01	44 h
16	Auxiliar de Manutenção, <b>diarista</b> , de segunda a sexta-feira, das 07 às 11h e das 13 às 17h e sábado das 07 às 11h.	10	10	44 h
17	Técnico de Rede – Telefonia, <b>diarista</b> , de segunda a sexta-feira, das 07 às 11h e das 13 às 17h e sábado das 07 às 11h.	01	01	44 h
<b>Total:</b>		<b>30</b>	<b>35</b>	

1.13. A contratação inclui, além do fornecimento de mão de obra:

1.13.1. EPI's e EPC's, treinamentos (constantes no Termo de Referência e no Laudo Técnico nº 02/2015, do SEST/UFPE, **anexo V** do mesmo), fardamento, vale transporte, vale alimentação e seguro coletivo.

1.13.2. Equipamentos e ferramentas constantes no **anexos III** do Termo de Referência

1.13.3. Insumos na forma do item 5.11 do Termo de Referência, anexo I do Edital.

## 2. CLÁUSULA 2ª. VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, conforme Edital (Subitem 12.4), a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o máximo de 60 (sessenta) meses, em sua totalidade, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.1.4. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para renovação.

## 3. CLÁUSULA 3ª. PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$...... (.....) acrescido do material de consumo fornecido

conforme descrito abaixo, perfazendo o valor total de R\$......(....).

**3.1.1.** O valor referente ao custo mensal com material de consumo e peças de reposição será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) acrescido do BDI(ma), perfazendo um total de até R\$ 180.000,00 acrescido de BDI, conforme **anexo VII** do Termo de Referência, anexo I do Edital, e será utilizado de acordo com a necessidade durante a vigência do contrato.

**3.1.2.** O valor mensal estimado para custos com material de consumo e peças de reposição trata-se de previsão do gasto, podendo ocorrer durante a execução do contrato em casos excepcionais com custo mensal superior, justificados pelo Gestor do Contrato, de forma que a soma dos valores mensais não ultrapasse o montante contratado, respeitando-se, assim, a dotação orçamentária anual para o serviço em tela.

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, exceto BDI.

#### **4. CLÁUSULA 4ª. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Contrato estão alocados no Hospital das Clínicas da UFPE e são provenientes do Programa de Trabalho 10.302.2015.8585.0026 (Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade – no Estado de Pernambuco); Fonte de Recurso: Tesouro Nacional / Sistema Único de Saúde – SUS – FNS; Natureza da Despesa 3390.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica).

**4.2.** As despesas com a contratação dos exercícios seguintes, durante a vigência, estarão submetidas à dotação orçamentária aprovada pela Lei Orçamentária Anual do exercício correspondente, com indicação em termo aditivo a este contrato.

#### **5. CLÁUSULA 5ª. PAGAMENTO**

**5.1.** O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital (item 16).

#### **6. CLÁUSULA 6ª. REACTUAÇÃO**

**6.1.** Será permitida a reactuação de preços deste Contrato, como espécie de reajuste contratual, durante sua vigência, desde que observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, sem que altere o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

**6.2.** A reactuação será precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da Planilha de Custos e Formação de Preços e de novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a reactuação conforme for a variação de custos objeto da reactuação.

**6.3.** O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira reactuação, para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional, será contado a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

**6.4.** Nas reactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última reactuação ocorrida. Entende-se como última reactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

**6.5.** O prazo para a CONTRATADA solicitar a reactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

**6.6.** A reactuação a que a CONTRATADA fizer jus deverá ser requerida durante a vigência do contrato, sob pena de ocorrer preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento deste contrato.

**6.7.** Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra, ou do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

**6.8.** Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

**6.9.** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

**6.10.** A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

**6.11.** Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrentes do mercado, estas somente será concedida mediante negociação entre as partes e comprovação pela CONTRATADA do aumento dos custos, considerando-se:

I - os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

II - as particularidades do contrato em vigência;

III - a nova planilha com a variação dos custos apresentados;

IV - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

V - a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

**6.12.** Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

III - em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

**6.13.** No caso de pagamento retroativo (**subitem 6.12**, III, deste Contrato) deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.

**6.14.** As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de **apostilamento**, e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, quando serão formalizadas por **aditamento**;

**6.15.** As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **7. CLÁUSULA 7ª. GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**7.1.** A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ ..... (.....), na modalidade de ....., correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias úteis, observadas as condições previstas no item 11 do Edital.

## **8. CLÁUSULA 8ª. REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, FISCALIZAÇÃO, TRANSPORTE, EQUIPAMENTOS E UNIFORMES**

**8.1.** O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA será empreitada por preço global, conforme previsto no caput do Edital.

**8.2.** A gestão e fiscalização do contrato está prevista no item 12 do Termo de Referência, anexo I do Edital.

**8.3.** Informações sobre o preposto e suas atribuições estão previstas no item 10, do Termo de Referência, anexo I do Edital.

**8.4.** As informações referente a transporte, equipamentos e uniformes encontram-se previstas no item 5 do Termo de Referência, anexo I do Edital.

#### **9. CLÁUSULA 9ª. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**9.1.** As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas nos itens 8 e 9, respectivamente, do Termo de Referência, anexo I do Edital.

#### **10. CLÁUSULA 10ª. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** As sanções/penalidades relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no item 13 do Termo de Referência, anexo I do Edital.

#### **11. CLÁUSULA 11ª. RESCISÃO**

**11.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no item 13 do Termo de Referência, anexo I do Edital.

**11.2.** Os casos de rescisão contratual serão precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

**11.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da UFPE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93, bem quando:

I – requerer concordata ou tiver decretada a falência;

II – transferir, a qualquer título, o contrato ou as obrigações dele decorrentes, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da UFPE;

III – suspender a execução dos serviços por prazo superior a dez dias consecutivos sem justificção e sem prévia autorização da UFPE;

**11.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

I – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III – Indenizações e multas.

#### **12. CLÁUSULA 12ª. VEDAÇÕES**

**12.1.** É vedado à CONTRATADA:

**12.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**12.1.2.** Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### **13. CLÁUSULA 13ª. ALTERAÇÕES**

**13.1.** O presente Contrato poderá ser alterado, a qualquer tempo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

**13.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**13.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14. CLÁUSULA 14ª. PUBLICAÇÃO**

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**15. CLÁUSULA 15ª. FORO**

15.1. O foro da Justiça Federal em Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes da execução deste Termo de Contrato ou da interpretação deste instrumento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de perfeito acordo, assinam o presente Instrumento, na presença de duas testemunhas, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Recife, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_

**UFPE**

\_\_\_\_\_

**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

**Anexos do Contrato:**

I – Guia de fiscalização

II – Autorização Complementar.

**ANEXO I do CONTRATO nº \_\_\_\_/2015**  
**(referente ao Pregão Eletrônico nº 080/2015)**

**Guia de Fiscalização dos Contratos de Prestação de Serviços com Dedicção Exclusiva de Mão de Obra (Anexo IV – IN Nº 02/2008 e suas atualizações)**

1. Fiscalização inicial (no momento em que a prestação de serviços é iniciada)

1.1. Deve ser elaborada planilha resumo de todo o contrato administrativo. Ela conterá informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços no órgão ou entidade, divididos por contrato, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas.

1.2. A fiscalização das Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, será feita por amostragem. Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados devem ser conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela empresa e pelo empregado. Devem ser observadas, com especial atenção, a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações), além de demais eventuais alterações dos contratos de trabalho.

1.3. O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo.

1.4. O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria - CCT.

1.5. Devem ser consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para as empresas terceirizadas (por exemplo, se os empregados têm direito a auxílio alimentação gratuito).

1.6. Deve ser verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados. Tais condições obrigam a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual – EPI.

1.7. No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação, devidamente autenticada:

a) relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

b) CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinadas pela contratada; e

c) exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.

2. Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura)

2.1 Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de onze por cento sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço.

2.2. Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

2.3 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito – CND, junto ao INSS, a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

3. Fiscalização diária

3.1 Devem ser evitadas ordens diretas da Administração dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.

3.2 Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva do empregador.

3.3 Conferir por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.

#### 4. Fiscalização especial

4.1 É necessário observar a data-base da categoria prevista na CCT. Os reajustes dos empregados devem ser obrigatoriamente concedidos pela empresa no dia e percentual previstos, devendo ser verificada pelo gestor do contrato a necessidade de se proceder a repactuação do contrato, observado o disposto no art. 40 desta Instrução Normativa, inclusive quanto à necessidade de solicitação da contratada.

4.2 A Administração precisa se certificar de que a empresa observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados.

4.3 A Administração precisa se certificar de que a empresa respeita a estabilidade provisória de seus empregados (cipeiro, gestante, e estabilidade acidentária).

#### 5. Fiscalização por amostragem

5.1 A administração deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes.

5.2 A administração deverá solicitar, por amostragem, aos empregados terceirizados os extratos da conta do FGTS, devendo os mesmos ser entregues à Administração.

5.3 O objetivo é que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano (sem que isso signifique que a análise não possa ser realizada mais de uma vez em um mesmo empregado), garantindo assim o “efeito surpresa” e o benefício da expectativa do controle;

5.4 A contratada deverá entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela administração, por amostragem, quaisquer dos seguintes documentos:

5.4.1 Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante, cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante, cópia(s) do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) relativo(s) a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia(s) de recibo(s) de depósito(s) bancário(s);

5.4.2 Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros) a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

#### 6. Fiscalização quando da extinção ou rescisão dos contratos

6.1 A contratada deverá entregar, até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), cópias autenticadas dos documentos abaixo relacionados:

6.1.1 termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

6.1.2 guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referente às rescisões contratuais;

6.1.3 extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e

6.1.4 exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.2 A contratada poderá optar pela entrega de cópias não autenticadas, desde que acompanhadas de originais para conferência no local de recebimento.

#### 7. Providências em caso de indícios de irregularidade

7.1 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficialar ao

Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil – RFB.

7.2 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento do FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho e Emprego.



**ANEXO II do CONTRATO nº \_\_\_\_/2015**  
**(referente ao Pregão Eletrônico nº 080/2015)**

**AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO Nº \_\_\_\_/2015**

\_\_\_\_\_ (identificação do licitante), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o Sr. \_\_\_\_\_ (nome do representante), portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, AUTORIZA, para os fins dos artigos 19-A e 35 da Instrução Normativa nº 02, de 30/04/2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e dos dispositivos correspondentes do Edital:

1) que os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas devidos aos trabalhadores alocados na execução do contrato sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme o artigo 19-A, inciso V, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008;

2) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, conforme artigos 19, XIX, e 35, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008.

..... de..... de 2015.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal do licitante)

**ANEXO IV do Edital**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2015**

**TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão de obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão de obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonogada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão de obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão de obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:

"8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das lei do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas."

**RESOLVEM**

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

**Cláusula Primeira** – A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles: a) – Serviços de limpeza; b) – Serviços de conservação; c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria; d) – Serviços de recepção; e) – Serviços de copeiragem; f) – Serviços de reprografia; g) – Serviços de telefonia; h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações; i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo; j) – Serviços de auxiliar de escritório; k) – Serviços de auxiliar administrativo; l) – Serviços de office boy (contínuo); m) – Serviços de digitação; n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas; o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante; p) – Serviços de ascensorista; q) – Serviços de enfermagem; e r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

**Parágrafo Primeiro** – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

**Parágrafo Segundo** – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

**Cláusula Segunda** – Considera-se cooperativa de mão de obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

**Cláusula Terceira** – A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

**Parágrafo Primeiro** – É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão de obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

**Parágrafo Segundo** – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

**Parágrafo Terceiro** – Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

## **DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO**

**Cláusula Quarta** – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

**Parágrafo Primeiro** – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

**Parágrafo Segundo** – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

## **DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA**

**Cláusula Quinta** – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

## **DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE**

**Cláusula Sexta** – As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

**Cláusula Sétima** – Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

**Parágrafo único** – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

**Cláusula Oitava** – A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus.

Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, *caput*, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

### **GUILHERME MASTRICH BASSO**

Procurador-Geral do Trabalho

### **GUIOMAR RECHIA GOMES**

Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

### **BRASILINO SANTOS RAMOS**

Procurador-Chefe/PRT 10ª Região

### **FÁBIO LEAL CARDOSO**

Procurador do Trabalho

### **MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO**

Procurador-Geral da União

### **HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO**

Sub-Procuradora-Regional da União–1ª Região

### **MÁRIO LUIZ GUERREIRO**

Advogado da União

### **Testemunhas:**

#### **GRIJALBO FERNANDES COUTINHO**

Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA

#### **PAULO SÉRGIO DOMINGUES**

Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil – AJUFE

#### **REGINA BUTRUS**

Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT

**TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL** celebrado entre a União e o Ministério Público do Trabalho, nos autos do processo nº 1082/02, da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, homologado em 5 de junho de 2003.

**ANEXO V do Edital**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2015**

**TERMO DE VISTORIA (facultativo)**

Atestamos para fins de habilitação no Pregão Eletrônico nº 080/2015, que .....  
(nome e função), representando a empresa ....., vistoriou e tomou conhecimento de  
todas as informações, peculiaridades e condições locais para a prestação dos serviços e  
cumprimento das obrigações objeto do citado Pregão.

Recife,..... de ..... de 2015.

Hospital das Clínicas  
**(nome, assinatura e carimbo do servidor responsável)**

Representante da Empresa  
**(assinatura e carimbo)**

*Obs.: Subitem 8.2., d, d.2.1) Faculta-se ao licitante agendar vistoria prévia aos locais dos serviços, no horário das 8 às 12h e das 14 às 16h, até o último dia útil anterior à abertura da licitação, com a servidora Marileide dos Santos Brito, Chefe da Unidade de Manutenção, SIAPE 1134434, ou outro servidor por ela indicado, mediante prévio agendamento pelos telefones (081) 2126.3555 / 2126-3556. Para realização da vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.*

**ANEXO VI do Edital**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2015**

**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE DEVEM SER APRESENTADOS PELA CONTRATADA**

**1. DOCUMENTOS EXIGIDOS QUANDO DA ASSINATURA DO CONTRATO, QUANDO FOR O CASO:**

**1.1.** Acordo Coletivo de Trabalho que contemple o regime de trabalho de 12 x 36h, caso não haja previsão em Convenção Coletiva de Trabalho ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo de Trabalho, das respectivas categorias profissionais, nos termos do item 1.7 do Termo de Referência, anexo I do Edital.

**1.2.** Declaração de que irá instalar escritório no Recife ou sua Região Metropolitana, conforme disposto no item 7.31 do Termo de Referência, anexo I do Edital, no caso da Contratada não possuir sede em Pernambuco.

**1.3.** Documento informando o dia fixado para o pagamento dos benefícios de vale alimentação e vale-transporte, conforme item 7.42 do Termo de Referência, anexo I do Edital.

**2. DOCUMENTOS EXIGIDOS NO INÍCIO DA CONTRATAÇÃO E NAS SUBSTITUIÇÕES DE EMPREGADOS:**

**2.1.** Inicial, no prazo de 10 (dez) dias úteis do início da vigência contratual:

**2.1.1.** Planilha resumo, detalhada, que deverá ser mantida atualizada, com a relação dos seus empregados que prestam os serviços objeto deste contrato, contendo os seguintes dados:

- a) Nome completo de todos os empregados;
- b) Nº do documento de identidade, órgão expedidor e data de expedição do RG;
- c) CPF;
- d) Função exercida;
- e) Comprovação de escolaridade do empregado;
- f) Documentação comprobatória do vínculo empregatício;
- g) Endereço e número de telefone(s) (se possuir);
- h) Data de admissão na empresa e data de início das atividades no HC/UFPE;
- i) Salário e periodicidade de pagamento;
- j) Adicionais, gratificações ou qualquer benefício recebido;
- k) As quantidades e valores do vale transporte e auxílio alimentação;
- l) Horário de trabalho;
- m) Eventuais obrigações adicionais constantes da Convenção Coletiva de Trabalho.

**2.1.2.** Comprovante do encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas constantes do Relatório Anual de Informações Sociais – RAIS.

**2.1.3.** Apólice de seguro de vida em grupo.

**2.1.4.** Garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do item 11 do Edital.

**2.1.5.** Relação nominal, datada e assinada, de entrega dos uniformes, nos termos do item 4 do Termo de Referência, anexo I do Edital.

**2.1.6.** Declaração de indicação do preposto, contendo: nome completo, nº de identidade (RG) e CPF, endereço, telefone residencial e celular, além de dados relacionados à sua qualificação profissional, conforme item 8.1 do Termo de Referência, anexo I do Edital.

**2.2.** Inicial e nas substituições de empregados relacionados ao presente contrato:

- a) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de cada empregado que, por força contratual, esteja prestando serviços a favor do HC/UFPE, juntamente com a relação já referida. As folhas da CTPS que deverão ser apresentadas são às relativas à identificação do trabalhador; a do número do documento com sua série; à da data de admissão; a do salário; à da função; e, se houver,

- a das condições especiais, consoante artigo 41 c/c o art. 29 e seu § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;
- b) Comprovante do encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas constantes do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED sempre que tenha admitido, desligado ou transferido empregado com contrato de trabalho regido pela CLT, ou seja, que tenha efetuado qualquer tipo de movimentação em seu quadro de empregados;
- c) Documentos comprobatórios da realização dos exames admissionais e demissionais;
- d) Cópia do Cartão Cidadão.
- e) Cópia do RG, CPF e Comprovante de endereço.

### **3. DOCUMENTOS EXIGIDOS MENSALMENTE:**

**3.1.** Comproventes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, de todos os empregado.

**3.2.** Exigir da empresa os recolhimentos do FGTS por meio dos seguintes documentos:

- a) cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- b) cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
- c) cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE).
- d) cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET).

**3.3.** Exigir da empresa os recolhimentos das contribuições ao INSS por meio de:

- a) cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- b) cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;
- c) cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
- d) cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE).

**3.4.** Exames admissionais de empregados novos que prestarão os serviços no mês subsequente ou que iniciaram a prestação do serviço no último mês, quando houver.

**3.5.** Relação dos empregados que usufruirão férias no período (mês) subsequente, assim como daqueles que irão substituí-los, nos termos do item 7.17 do Termo de Referência, anexo I do Edital, quando houver.

**3.6.** Comprovante de frequência dos funcionários, através de relatório extraído de registrador eletrônico ou biométrico, conforme **item 7.21** do Termo de Referência, anexo I do Edital.

### **4. DOCUMENTOS EXIGIDOS NO TÉRMINO DO CONTRATO:**

**4.1.** Deverá ser entregue a documentação abaixo relacionada, em até 10 (dez) dias úteis após a extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços:

- a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados;
- e) Eventual comprovação de que os seus empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

**4.2.** A Administração deverá analisar a documentação solicitada sobre o término do contrato no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

**5. DOCUMENTOS EXIGIDOS POR AMOSTRAGEM:**

**5.1. Eventuais (devem ser entregues em no máximo 15 dias após a solicitação):**

- a) Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;
- b) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;
- c) Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- d) Comprovantes de realização de treinamento, conforme itens 7.25 e 7.27 do Termo de Referência, anexo I do Edital e outros que forem exigidos por lei ou pelo contrato;

**OBSERVAÇÕES:**

- a) Os documentos solicitados deverão se referir ao mês anterior ao da prestação do serviço, ou o previsto em contrato. Exceção: primeiro e último mês da prestação. Ademais, no último mês da prestação, a Contratada deverá apresentar os comprovantes de pagamento das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados foram realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- b) A nota fiscal ou fatura relativa ao último mês da prestação dos serviços, pelo encerramento deste instrumento contratual, seja por qualquer uma das ocorrências nele previstas, deverá vir acompanhada dos documentos referidos correspondentes ao último mês de prestação dos serviços. A comprovação da regularidade fiscal pode ser substituída pela certidão válida do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do artigo 32, § 2º c/c o artigo 34, da Lei n.º 8.666/1993 e c/c o Decreto n.º 3.722, de 2001, com a alteração dada pelo Decreto n.º 4.485, de 2002.
- c) A apresentação irregular da nota fiscal ou fatura mensal com os documentos aqui relacionados por parte da contratada, não ensejará nenhuma responsabilidade ou ônus adicional ao HC/UFPE.
- d) Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.



ANEXO VII do Edital

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2015

**DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Declaro que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, estabelecida em \_\_\_\_\_, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome do Órgão/ Empresa	Endereço	Vigência do Contrato*	Valor Total do Contrato (R\$)
Valor Total dos Contratos			

Cidade/UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do emissor

\* A vigência do contrato é referente às datas de início e de finalização do mesmo.